UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
CURSO DE ODONTOLOGIA

EUGÊNIO BARROS BORTOLUZI

NOMEAÇÃO DE PERITOS *AD HOC*. QUAL A RELAÇÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA COM O TEMA?

Campina Grande

2010

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Eugênio Barros Bortoluzi

NOMEAÇÃO DE PERITOS *AD HOC*. QUAL A RELAÇÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA COM O TEMA?

Monografia apresentada junto ao curso de Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba, na área de concentração de odontologia legal, como requisito parcial para obtenção do título de graduado em odontologia.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio D´Ávila

Campina Grande

2010

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Eugênio Barros Bortoluzi

NOMEAÇÃO DE PERITOS *AD HOC*. QUAL A RELAÇÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA COM O TEMA?

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Sérgio D´Ávila L. B. Cavalcanti
Universidade Estadual da Paraíba

_____

Prof. Esp. Silvio Romero do Nascimento
Universidade Estadual da Paraíba

_____

Profa. Dra. Rilva Sueli C. C. Lucas
Universidade Estadual da Paraíba

_____

Prof. Dr. Alessandro Leite Cavalcanti
Universidade Estadual da Paraíba
(Suplente)

Campina Grande, 16 de Junho de 2010.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

DEDICATÓRIA

Ao Doutor Maior, ao mestre paterno,
à assistente materna e à paciente esposa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao prof. Sérgio D´Avilla pelo esforço demonstrado para entender, abraçar e finalmente dirigir a feitura deste trabalho. Engrandeço ainda mais tal feito pela ciência da especificidade do tema escolhido.

Agradeço ao Dr. Clodoaldo Bortoluzi, meu pai, pela transmissão de seus conhecimentos acadêmicos, adquiridos através de uma irreparável trajetória profissional de mais de 30 anos como professor universitário. Mas, sobretudo, pelo exemplo de retidão, caráter e humildade.

Agradeço à instituição Polícia Civil da Paraíba pela incrível formação moral, teórica e prática do direito, que mesmo não sendo minha área de escolha pessoal, me faz cada dia um homem mais sábio, sem dúvida.

Aos colegas e amigos que me conquistaram (pois tenho certeza que não fiz nada para a recíproca ser verdadeira), das duas instituições que estudei, agradeço pelos anos de ajuda e companheirismo.

Por fim, como num prato de comida onde se deixa o melhor para a última lembrança, preciso exaltar a forma mais bela e doce da figura do amor. Sem você princesa, eu não chegaria até esse ponto.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

O que ameaça o trabalho de pensar não é ele permanecer episódico, mas fingir-se de completo.

Jean-François Luotard

BORTOLUZI, E. B. **Nomeação de peritos *ad hoc*. Qual a relação do cirurgião dentista com o tema?.** Monografia (Graduação em Odontologia) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Campina Grande-PB, 2010. 75p.

RESUMO

Objetivo: Analisar o nível de conhecimento dos alunos acerca da relação existente entre odontologia legal e a legislação processual penal vigente, no tocante ao que envolve nomeação de peritos *ad hoc*. **Metodologia:** Trata-se de um estudo quantitativo e analítico, com um desenho do tipo transversal, realizado nos cursos de odontologia da Universidade Estadual da Paraíba e da Universidade Federal da Paraíba. A amostragem foi obtida pela técnica a esmo e o número amostral foi composto por 34 entrevistados do universo de aluno concluintes dos respectivos cursos. O estudo utilizou um cenário de caso, onde foram apresentadas fotografias, películas de raios x e diagramas e solicitado que os entrevistados preenchessem um modelo de laudo de constatação de ofensa física realizado por perito *ad hoc*. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade Estadual da Paraíba. **Resultados:** A média de respostas completamente corretas foi de 42% para os concluintes da UEPB e de 46% para os alunos da UFPB. **Conclusões:** Os alunos concluintes parecem pouco preparados para o encargo da elaboração de laudos em caráter temporário se solicitados pelas autoridades competentes.

Descritores: Odontologia legal, lesão corporal, direito processual penal

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

BORTOLUZI, E. B. **Nomination of temporary experts. Which is the surgeon dentist's relationship with the subject?**. Monograph (Graduation in Dentistry) - State University of Paraíba, Center of Biological Sciences and Health. Campina Grande - PB, 2010. 75p.

ABSTRACT

Objective: Make an analysis of the level of the students' knowledge about the relationship between forensic dentistry and the criminal procedural legislation, concerning the nomination of temporary experts. **Methodology**: This is a quantitative and analytic study, of traverse type, accomplished in the courses of dentistry of the State University of Paraíba and the Federal University of Paraíba. The sample was obtained by the random technique and the sample number was composed by 34 respondents from the universe of students graduating from their courses. The study used a case scenario, where for them were shown photographs, x-rays and diagrams and requested that the interviewees filled out a standard report of finding physical harm done by temporary expert. The study was approved by the Committee of Ethics of the State University of Paraíba. **Results**: The average of answers completely correct was 42% for the graduating of UEPB and of 46% for the students of UFPB. **Conclusions**: The graduating students seem poor prepared for the responsibility of the elaboration of decisions in temporary character if requested by the competent authorities.

Key words: forensic dentistry, bodily injury, Criminal Procedural Legislation

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1- Valor estético, fonético e mastigatório dos elementos dentários **24**
QUADRO 2- Relação Características do fato x Tipificação penal **26**
QUADRO 3- Percentual de alunos que citaram as diferentes características da lesão pérfuro-contusa **42**
QUADRO 4- Percentual dos instrumentos citados pelos entrevistados **43**
QUADRO 5- Percentual de respostas quanto à constituição do perigo de vida **45**

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- Orifício de entrada do projétil **31**
FIGURA 2- Radiografia em P.A. apresentando imagem radiopaca na maxila **31**
FIGURA 3- Rx em Perfil onde se pode observar imagem radiopaca na região anterossuperior da maxila **32**
FIGURA 4- Trajetória do projétil e mecânica dos fatos **32**

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1- Nível de conhecimento, segundo auto-avaliação dos discentes da IES A e IES B **38**
GRÁFICO 2- Valores relativos aos conhecimentos declarados pelos entrevistados sobre tipos de lesões **40**
GRÁFICO 3- Valores relativos aos conhecimentos declarados pelos entrevistados sobre a legislação **41**
GRÁFICO 4- Percentual de respostas acerca do perigo de vida **43**
GRÁFICO 5- Percentual de respostas quanto à debilidade permanente **46**
GRÁFICO 6- Percentual de respostas quanto à incapacidade por mais de 30 dias **47**
GRÁFICO 7- Percentual de respostas quanto à aceleração de parto **48**
GRÁFICO 8- Percentual de respostas quanto à perda de membro **49**
GRÁFICO 9- Percentual de respostas quanto à incapacidade permanente **50**
GRÁFICO 10- Percentual de respostas quanto à deformidade permanente **50**
GRÁFICO 11- Percentual de respostas quanto ao aborto **52**

Eugênio Tortoluzi
Direitos Reservados

LISTA DE ABREVIATURAS

CAAE	Certificado de Apresentação para Apreciação Ética
C.C.J.	Comissão de Constituição e Justiça
C.F.O.	Conselho Federal de Odontologia
C.F.P.	Conselho Federal de Psicologia
C.N.S.	Conselho Nacional de Saúde
C.P.B.	Código Penal Brasileiro
C.P.C.	Código de Processo Civil Brasileiro
C.P.P.	Código de Processo Penal Brasileiro
I.E.S.	Instituição de Ensino Superior
O.M.S.	Organização Mundial de Saúde
P.L.	Projeto de Lei
R.T.	Revista dos Tribunais
SISNEP	Sistema de Informações Nacional de Ética em Pesquisa
U.M.L.	Unidade de Medicina Legal

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 14
3 OBJETIVOS 28
3.1 GERAL **28**
3.2 ESPECÍFICOS **28**
4 METODOLOGIA 29
4.1 LOCALIZAÇÃO DO ESTUDO **29**
4.2 POPULAÇÃO **29**
4.3 TAMANHO DA AMOSTRA **29**
4.4 SELEÇÃO DA AMOSTRA **29**
4.5 TIPO DE ESTUDO **29**
4.6 CENÁRIO DE CASO **30**
4.7 RESPOSTAS ESPERADAS **33**
5 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS 35
6 ANÁLISE E ESTATÍSTICA 36
7 RESULTADOS E DISCUSSÃO 37
7.1 GERAL **37**
7.2 PERFIL **37**
7.3 CONHECIMENTOS GERAIS **38**
7.4 CONHECIMENTO LEGAL **41**
7.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS **42**
8 CONCLUSÃO 54
9 REFERÊNCIAS 55
10 APÊNDICES 59
11 ANEXOS 64

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

1 INTRODUÇÃO

Ao ingressar no curso de Odontologia não imaginei que para concluí-lo estaria me debruçando sobre o Código de Processo Penal Brasileiro (C.P.P.). Não é imediata a associação nem aparente a relação entre áreas do saber, a priori, tão distintas. Todavia, há uma implicação sobremaneira importante e, na mesma proporção significante, relegada à segundo plano na formação acadêmica de um cirurgião-dentista que as interliga e justifica categoricamente a feitura deste estudo.

A questão aqui posta é deontológica, pois as implicações do desconhecimento por parte dos estudantes concluintes no curso de Odontologia acerca do tema, que parece ser generalizada, podem acarretar sanções legais.

O que é um perito *ad hoc*? Quais suas obrigações? E, afinal, que relação existe entre a nomeação de um perito responsável pela feitura de exames de corpo de delito e o cirurgião dentista? Ora, estes, assim como outros profissionais da área de saúde, são os verdadeiros possuidores da competência legal concernente a identificação das prováveis vítimas de ofensas físicas, assim como da capacidade de esclarecer, quando requisitados pelas autoridades competentes, fatos determinantes para a classificação da gravidade das lesões periciáveis através da análise das possíveis causas e danos decorrentes da violência, sejam eles temporários ou permanentes.

O Código de Processo Penal em vigor afirma que, em havendo ausência de peritos oficiais deverá o exame de corpo de delito ser realizado por uma pessoa idônea, graduada e que tenha conhecimento técnico na área específica para cada caso, sendo este nomeado, sob compromisso (anexo 3), pela autoridade competente em caráter temporário. Portanto, o cirurgião dentista seria o profissional mais capacitado e competente para avaliar e caracterizar, em toda sua amplitude, as lesões periciáveis nas regiões anatômicas da cabeça e do pescoço, como assegura a Lei que rege a profissão.

O que ocorre, todavia, na grande maioria das vezes em que se faz necessário este tipo de designação, ainda que se encontrem os danos na região da cabeça e pescoço, é que são nomeados para a realização da perícia médicos, e não cirurgiões dentistas. Isto implica numa perda substancial de área de atuação e de

Eugênio Cortoluzi Direitos Reservados

certo desprestígio para com a categoria, que não é lembrada prioritariamente para fazer um trabalho para o qual está muito mais bem preparada que outros profissionais da área da saúde.

Outro aspecto significante concernente ao tema é a obrigatoriedade da aceitação da nomeação, em localidades onde não houver unidades de medicina legal, por parte do profissional implicado. No momento em que é requerido de um cirurgião dentista o cumprimento de uma nomeação de perito *ad hoc*, tal profissional não pode se negar a realizar esta tarefa, sob risco de sofrer sanções legais, consubstanciadas nos artigos 277 e 278, do Código de Processo Penal, além das sanções inscritas no art. 319 – crime de prevaricação ou no art. 330 – crime de desobediência, ambos do Código Penal. Desta forma, estar desinformado acerca do tema pode implicar em conseqüências sérias para o sujeito envolvido na situação de nomeação.

Nestas afirmações reside à importância da realização do presente trabalho para a comunidade científica odontológica. O desconhecimento acerca da obrigatoriedade de assunção da tarefa de perícia nos casos expostos pela lei, somada a deficiência na identificação e descrição de lesões produzidas por agentes externos por parte dos estudantes concluintes do nosso curso de Odontologia justifica este estudo, apontando para uma lacuna na formação acadêmica destes profissionais. Diversas patologias que ocorrem na cavidade oral podem ser facilmente descritas, tanto macroscopicamente quanto microscopicamente, pela maioria dos alunos e profissionais de odontologia. Todavia, não podemos dizer o mesmo em relação ao reconhecimento e descrição das características de uma lesão incisa ou pérfuro-contusa por parte destes mesmos sujeitos, fato este que averiguamos no decorre desta pesquisa.

O principal enfoque que orientou este trabalho foi, portanto, alertar aos professores, alunos e profissionais da odontologia quanto à importância do conhecimento da legislação processual penal vigente, destacando a deficiência do ensino da área da odontologia legal nas universidades públicas do estado da Paraíba, bem como conscientizar os profissionais de odontologia acerca das competências específicas da profissão. Para tanto, procedi com uma verificação do grau de conhecimento/desconhecimento dos alunos concluintes sobre do tema, que

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

foi feita por meio da aplicação de questionários e da apresentação de um cenário de caso, acerca do qual eles fizeram um relatório/laudo pericial, simulando uma possível situação de nomeação de perito *ad hoc*. Com base nessas considerações, busquei investigar se tais alunos possuem o conhecimento desejado nas questões supracitadas.

Tendo como nascedouro a percepção da ausência de um ensino mais enfático e substancial na área de odontologia legal no curso de graduação, especialmente da grade curricular da Universidade Estadual da Paraíba, espero poder contribuir através deste trabalho, ainda que modestamente, para a melhoria da formação dos profissionais de Odontologia do nosso Estado, conscientizando-os de seu importante papel nas mais diversas áreas de nossa sociedade e de sua indispensável contribuição para o sistema penal de nosso país.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A odontologia legal é a especialidade, no alcance da medicina legal judiciária, que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis (CFO-63, 2005, SILVA, 1997).

O primeiro registro da relação entre a odontologia e a perícia criminal foi registrada no Brasil pelo perito maranhense nomeado Nina Rodrigues, através de um laudo publicado no número 04 da “Revista Médico–Legal”, Edição de 1º de dezembro de 1897, que tratava de um caso em que um jovem de 17 anos fora atingido por uma bengala, provocando a fratura incompleta de quatro elementos incisivos: os dois incisivos centrais superiores, juntamente com os incisivos central e lateral inferiores do lado esquerdo (DOREA, 2006).

No mesmo ano Oscar Amoedo, durante o incêndio na Ópera Cômica de Paris (“Bazar de la Charité”), auxiliou na identificação de 90% dos corpos carbonizados encontrados no local através da análise dos elementos dentais das vítimas (OLIVEIRA, 1998).

Hoje, pode-se afirmar que a importância da odontologia legal vai muito além da identificação de ossadas, ademais vai muito além da própria justiça criminal, tendo um vasto campo de atuação que percorre as diversas áreas do direito público e privado. O trabalho de um perito odontolegista pode ser de grande valia na produção de provas técnicas, tanto para as defesas como para os acusadores.

Especificamente na esfera criminal o artigo 157 do Código de Processo Penal diz que "o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova". Isso nos mostra que o juiz deverá considerar todo o contexto das provas que compõem o processo judicial, e não apenas o laudo pericial, sendo livre para escolher aquelas que julgar convincentes.

A função do perito guarda muita semelhança com a própria função do Juiz, o perito, porém não emite um julgamento ou parecer jurídico, mas seu trabalho deve levar em consideração os efeitos jurídicos que a prova pericial se destina produzir.

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

O laudo pericial constitui-se na prova técnica produzida por expertos nos casos de *delicta facti permanentis*, geralmente no âmbito de um processo, e como órgão auxiliar da administração da justiça, de que se deve socorrer o juiz, na instrução da causa, em prol da formação de seu convencimento, “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” (art.145 do C.P.C.; MARQUES, 1974).

Nesse sentido ocorre que a prova pericial, se comparada aos outros documentos dos autos, será uma das poucas, se não a única peça, com fundamentação científica. As demais provas são sempre subjetivas e dependem do testemunho ou interpretação de pessoas, podendo conter uma série de erros, desde a simples falta de capacidade da pessoa em relatar determinado fato, até a situação de má fé, onde exista a intenção de distorcer os fatos para não se chegar à verdade. (ESPINDULA, 1996).

Vale lembrar Afrânio Peixoto (1938) que doutrinava: “Os erros são elementos normais e constantes dos testemunhos; não existe nenhum absolutamente fiel e sem erros; o testemunho é uma relação deficiente e deformada da realidade”.

Outro fator importante é que nesse setor é quase absoluta a autoridade do legista, como anota Rojas (*apud* FRANCESCHINI, 1966), “apenas o perito pode resolver as questões de relação causal entre a ferida e a deformação”.

Por outro lado, não parece haver capacitação compatível com a responsabilidade de tal ato nos cursos de graduação, como já mencionava Azevedo (1925) em sua tese intitulada "A questão do sigilo pericial no Brasil", na qual anotou que a “falta de especialização dos expertos, mesmo médicos, dá margem a que nos autos dos processos apareçam laudos periciais que são verdadeiros repositórios de sandices, quando, pela falta de técnica, se encontram resultados completamente errados e contrários à verdade".

VANRELL (2002) escreve em sua obra referencial da disciplina que, mesmo sendo obrigatória a inclusão da odontologia legal ou da odontologia forense nos *curricula* minímos de Odontologia desde 1932, “estes nem sempre lhe devotam o interesse devido”, fato este inquietante, haja vista o pioneirismo do Brasil sobre o tema, simbolizado no trabalho do perito Nina Rodrigues ainda em 1897.

Eugênio Cortoluzi Direitos Reservados

Claramente o artigo 158 do C.P.P. determina que "quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado". Essa determinação legal evidencia, de forma direta, a importância e a relevância que a perícia representa no contexto probatório, referindo-se, taxativamente, sobre a sua indispensabilidade. A importância é tamanha que o C.P.P. vai mais além, quando trata das nulidades, prevendo em seu artigo 564, inciso III, alínea "b", que:

> *a nulidade ocorrerá nos seguintes casos:*
>
> *[...] por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:*
>
> *[...] o exame do corpo de delito nos crimes que deixem vestígios.*

No Direito Processual Penal, os exames periciais são de natureza variada, quais sejam, de sanidade mental, dos instrumentos do crime, dentre outros. Mas de todas as perícias, a mais importante é, sem dúvida, o exame de corpo de delito, que é o conjunto de elementos sensíveis do fato criminoso, ou seja, o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime.

O artigo subsequente, Art. 159, alterado pela lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008 em seu *caput* afirma que as perícias devem ser realizadas por um perito oficial. Contudo, no parágrafo primeiro do referido artigo da citada Lei, o legislador abre uma exceção, afirmando que na ausência de peritos oficiais o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas preferencialmente entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame. Vejamos:

> *Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.*
>
> ***§ 1o Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.***
>
> *§ 2o Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. (grifo do autor)*

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

A indicação de um substituto eventual encarregado para a feitura de um ato solene pela ausência ou impedimento do titular ou funcionário efetivo denomina-se, dentro do mundo jurídico e da jurisprudência, nomeação de peritos não oficiais, louvados, ou como popularizou De Plácido e Silva (2009), peritos *ad hoc*, que advém do latim e significa “para isso” (PL-4325, 2004).

No modelo brasileiro, vigente em nosso Código de Processo Penal, cabe apenas à Autoridade Judicial ou Policial (Juiz ou Delegado de Polícia, respectivamente) a nomeação dos peritos *ad hoc*, conforme preceitua o Art. 278. A requisição das perícias, por sua vez, é efetuada geralmente pelo delegado segundo o inciso VII do artigo 6º: “determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias”.

A nomeação de peritos *ad hoc* médico-legais ou odontolegais se dará apenas quando houver ausência de peritos oficiais, mais precisamente em localidade onde não se fizer presente uma unidade de medicina e odontologia legal, os conhecidos UMLs.

De posse de tais informações é possível afirmar que o profissional mais habilitado para realizar o exame de constatação de ofensa física na ausência de peritos-oficiais, dentro dos seus limites anatômicos de atuação, é o cirurgião dentista, podendo ser ele especialista ou não (GRECCO FILHO, 1994).

Como referência legal da área da odontologia, temos nossa legislação específica, a Lei 5.081/66, que diz em seu Art. 5º:

> *Compete ao cirurgião-dentista:*
>
> *[...]*
>
> *III - **atestar**, no setor de sua atividade profissional, **estados mórbidos** e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego;*
>
> *IV - proceder à perícia odontolegal em foro civil, **criminal**, trabalhista e em sede administrativa;*
>
> *[...]*
>
> *IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça. (grifo do autor).*

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

Lembrando ainda que a recusa por parte do profissional nomeado perito *ad hoc* em perfazer os exames requisitados resultará na possibilidade de condução coercitiva e prisão criminal, consoante o art. 277 e 278 do Código de Processo Penal, além das sanções inscritas no art. 319 – crime de prevaricação, se em serviço público, ou no art. 330 – crime de desobediência, ambos do Código Penal.

> *Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, [...], salvo escusa atendível.*
>
> *Art. 278. No caso de não comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar sua condução.*

Nem mesmo o sigilo profissional cabe ser invocado, na espécie, pois, em caso assim, já decidiu-se que "Médico que, em nome do sigilo profissional, se recusa a fornecer esclarecimento à justiça acerca de crime de que fora vítima a sua paciente..." - comete crime de desobediência - RT 515/316.17

Nota-se inclusive uma particular disposição dos delegados de polícia, de todos os estados brasileiros, para aplicação das sanções previstas, fato que pode ser comprovado pela publicação de um modelo de texto referencial sobre o tema, de autoria do delegado de polícia civil paraibano Marcos Monteiro, no Portal Nacional dos Delegados (anexo 4).

Vale ressaltar ainda que há um projeto de lei (PL-4325/2004), de autoria da deputada Iriny Lopes (PT-ES), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à perícia *ad hoc*, exigindo que o cargo de perito oficial seja ocupado por servidor público concursado e extinguindo, com isso, o cargo de perito *ad hoc*.

Tal projeto, porém, encontra-se sem qualquer movimentação desde 09/04/2008, tendo sido desaconselhado por vários deputados e comissões, como vemos na transcrição abaixo de parte do parecer da comissão de constituição e justiça (C.C.J.) daquela casa legislativa:

> *A medida legislativa proposta poderia inviabilizar a necessária presteza que se impõe na realização das perícias e na elaboração dos respectivos laudos, uma vez que elas devem ser feitas de imediato, com urgência, sob pena de desaparecerem os vestígios do crime.*

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

A função precípua da perícia é a de averiguar o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e o seu trauma remanescente, com vistas a correta tipificação penal e consequente aplicação da punibilidade do agente (PENNA, 1994).

De acordo com o decreto-lei 2.848/40 – Código Penal Brasileiro, uma lesão corporal é caracterizada quando se executa uma ofensa à integridade corporal ou a saúde de outrem. Tal ofensa pode ser manifestada de várias formas e através de diversos meios: perfurantes, incisos, contundentes, etc., podendo produzir muitos sinais clínicos periciáveis, como equimoses, hematomas, lacerações, escoriações, fraturas, etc.

Para a Organização Mundial de Saúde (O.M.S.) *apud* Silva (2005), define-se violência como sendo “o uso deliberado da força física ou do poder, em grau de ameaça ou efetiva, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos do desenvolvimento ou privações”.

As estruturas craniofaciais estão constantemente expostas a acidentes e formas diversas de traumatismos. As mesmas resguardam tecidos nobres e muito importantes para a vida normal humana. Cardozo (1990) relata que a face, mais do que qualquer outra região do corpo, é atingida por alterações estéticas, uma vez que está sempre visível, sendo os danos percebidos de imediato. O rosto representa o centro da atenção humana e nada pode ser mais pesaroso do que a sua deformação (SILVA; PANHOCA; BLACHMAN, 2003).

Vários escritores e poetas da antiguidade se derramaram em páginas sobre a nobreza do rosto. Platão, por exemplo, já previa punição mais severa para as lesões em tal parte do corpo. F. Carrara *Apud* FRANCESCHINI (1966) dizia que a face era "espelho dos pensamentos e dos impulsos do coração", "veículo das simpatias", "espelho das emoções", "interprete dos sentimentos", "tradução sensível da personalidade".

Segundo Couto *et. al.* (2003) os traumatismos faciais ocupam lugar de destaque por incidência, em relação a outros traumas no corpo humano. Vieira, Modesto e Abreu (1998), em uma pesquisa realizada sobre maus tratos infantis, apontam que em 65% dos casos diagnosticados como sequelas de violência física

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

contra crianças ocorreram manifestações na cabeça e na região orofacial, com localização intra-bucal. Em diversos estudos com adultos já há indícios que mostram o aumento considerável no número de traumas maxilofaciais (MELO; FREITAS; ABREU, 1996).

Reiner, (1997) lembra que a perícia, sobretudo a que envolve danos na face, não se configura um ato de fácil resolução, visto que se devem levar em consideração os aspectos estéticos, funcionais e psicológicos, simultaneamente.

Ressalte-se, porém, que o perito louvado deve ter o cuidado de agir o mais tecnicamente possível, sem entrar no campo da fiscalização do trabalho de outros segmentos policiais. Cada um tem a sua responsabilidade no processo. (ESPINDULA, 1996).

Peres *et. al*. (2007) afirma em seu trabalho que todos os peritos, não somente os odontolegistas, devem possuir, além dos conhecimentos biológicos, noções do pensamento jurídico, já que estes auxiliam em uma decisão judicial e os laudos produzidos por vezes acabam por determinar a resolução do caso. Dessa forma, se o perito não avaliou corretamente o caso, um inocente poderá ser condenado ou um culpado absolvido.

Santi *et. al*. (2005), afirma que a produção acadêmica brasileira, no que tange às dissertações defendidas e artigos publicados que relacionam violência e odontologia, ainda é bastante incipiente comparada a de outros países considerados desenvolvidos.

Segundo Vanrell (2002), o laudo pericial, mesmo quando subscrito por um perito *ad hoc*, é um documento oficial com finalidade judicial, pois o profissional está exercendo, mesmo que momentaneamente, função pública com a finalidade de produzir documento a ser utilizado nos autos de processos judiciais.

Ainda segundo o autor, a feitura do relatório ou laudo exige do profissional o compromisso prévio (anexo 3), redigido a termo pela Autoridade requisitante, quando este já não o tem com a secretaria de segurança pública do estado de atuação (peritos oficiais).

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

> *Art. 179 - No caso do § 1º do art. 159, o escrivão lavrará o auto respectivo, que será assinado pelos peritos e, se presente ao exame, também pela autoridade.*

Ao contrário do conselho federal de psicologia (C.F.P.), que ainda em 2002 instituiu o manual de elaboração de documentos através de sua resolução 017/2002, com a finalidade de auxiliar os seus profissionais, o correspondente conselho de odontologia nunca estabeleceu qualquer resolução que auxilie os profissionais de odontologia na feitura correta de documentos oficiais.

Legalmente, verificando o Art. 160 do C.P.P. o legislador afirma que os peritos "elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados". Com isso não podemos afirmar que existe uma forma para a apresentação do laudo pericial, porém convencionou-se que o mesmo deve apresentar as seguintes partes:

- **Preâmbulo**: com a qualificação dos peritos e indicação da autoridade requisitante e do processo a que se refere.

- **Quesitos**: esta prerrogativa das autoridades e partes formularem quesitos é confirmada no já citado artigo 160, o qual expressa a obrigatoriedade do perito em respondê-los.

- **Histórico e antecedentes**: com referência ao fato ocorrido ou motivo que ensejaram a perícia, localizando-os no tempo e no espaço.

- **Descrição ou "Visum et repertum"**: trata-se da parte com maior relevância no laudo. Deverá informar minuciosamente e de forma precisa o objetivo da perícia, citando as partes lesivas em exame e utilizando métodos, esquemas, desenhos, gráficos, fotografias etc., mencionando exames externos e internos.

- **Resposta aos quesitos**: devem conduzir a autoridade policial a correta tipificação do caso.

- **Discussão**: quando o perito apresenta os diagnósticos, suas impressões pessoais e comentários sobre o exame.

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

- **Conclusão**: deve conter a síntese do exame e da discussão.

Especificamente quanto à resposta aos quesitos formulados, estas devem direcionar a autoridade policial na adequada tipificação do evento, a saber:

➢ **LEVES** (pena de até 1 ano) – são as lesões corporais que não determinam as conseqüências previstas nos §§ 1°, 2° e 3°, do art. 129 do Código Penal Brasileiro (C.P.B.); são representadas freqüentemente por danos superficiais comprometendo a pele, a hipoderme, os vasos arteriais e venosos capilares ou pouco calibrosos - ex.: o desnudamento da pele ou escoriação, o hematoma, a equimose, ferida contusa, luxação, edema, torcicolo traumático; choque nervoso, convulsões ou outras alterações patológicas congêneres obtidas à custa de reiteradas ameaças.

➢ **GRAVES** (pena de até 5 anos) – são os danos corporais resultantes das conseqüências previstas pelos incisos do § 1°, vejamos especificamente:

o **Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias** – é quando o ofendido não pode retornar a todas as suas comuns atividades corporais antes de transcorridos 30 dias, contados da data da lesão; a incapacidade não precisa ser absoluta, basta que a lesão caracterize perigo ou imprudência no exercício das ocupações habituais por mais de 30 dias.

A incapacidade de que fala a lei não é para o trabalho, mas para as ocupações habituais. Trata-se de um conceito funcional e não econômico. Se assim não fosse, uma criança não poderia ser sujeito passivo dessa modalidade de lesão.

A incapacidade aqui deve ser igualmente real, não poderá confundir-se com aquilo que Manzini (1914) denomina “relutância voluntária”, determinada pela vergonha de deixar perceber sinais da lesão sofrida.

A ocupação a que se refere à lei deverá ser lícita. O ladrão que ficar impedido de assaltar, por mais de um mês, não pode ser

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

considerado vítima da agravante em pauta. A verificação da incapacidade também há de ser atual, não podendo ser realizada mercê de prognóstico ou previsão.

- **Exame complementar** – é um segundo exame pericial que se faz logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime e não da respectiva lavratura do corpo de delito, para avaliar o tempo de duração da incapacidade. Não deverá ser realizado nem antes ou tampouco muito tempo depois, quando será imprestável.

o **Perigo de vida** – é a probabilidade concreta e objetiva de morte (não pode nunca ser suposto, nem presumido, mas real, clínica e obrigatoriamente diagnosticado); é a situação clínica em que resultará a morte do ofendido se não for socorrido adequadamente, em tempo hábil - ex.: hemorragia por seção de vaso calibroso; traumatismo cranioencefálico, feridas penetrantes do abdome, lesão de lobo hepático, comoção medular, queimaduras em áreas extensas corporais, colapso total de um pulmão, etc.

o **Debilidade permanente de membro, sentido ou função** – é a lesão conseqüente à fraqueza, à debilitação, ao enfraquecimento duradouro, mas não perpétuo ou impossível de tratamento ortopédico, do uso da energia de membro, sentido ou função, sem comprometimento do bem-estar do organismo, de origem traumática; a perda de dente, em princípio, não é considerada lesão grave, nem gravíssima, compete aos peritos odontólogos apurar e afirmar, de forma inconteste, a debilidade da função mastigadora; a perda de dente poderá eventualmente integrar a qualificadora deformidade permanente se complexar o ofendido a ponto de interferir negativamente em seu relacionamento econômico e social.

Membros são os apêndices do corpo, num total de quatro: dois inferiores ou abdominais, que se prestam à sustentação e

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

deambulação, e dois superiores ou torácicos, que se destinam ao tateio e a pressão.

Sentidos são os mecanismos sensoriais, que põem o homem em contato com o mundo circundante (tato, olfato, audição, visão, gustação).

Função é atividade exercida pelos vários órgão e aparelhos. As principais funções são a respiratória, a circulatória, a digestiva (mastigatória), a secretora, a reprodutora, a sensitiva e a locomotora.

A perda de um dente, embora possa enfraquecer a função mastigatória, poderá também não configurar uma redução da capacidade funcional, dependendo do seu valor mastigatório ou fonético.

A tabela a seguir, amplamente conhecida e idealizada por Dueñas *apud* Arbenz (1983) diz respeito ao valor funcional para cada elemento dentário.

Quadro 1. Valor Estético, fonético e mastigatório dos elementos dentários.

Peça dentária	Valor Estético	Valor Fonético	Valor Mastigatório
Incisivo central	100	100	40
Incisivo lateral	90	90	40
Canino	80	80	70
1º pré-molar	70	50	60
2º pré-molar	60	40	70
1º molar	50	--	100
2º molar	40	--	90
3º molar	--	--	--

o **Aceleração de parto** – consiste na antecipação quanto à data ou ocasião do parto, mas necessariamente depois do tempo mínimo para a possibilidade de vida extra-uterina e desencadeada por traumatismos físicos ou psíquicos; na aceleração do parto, o concepto deve nascer vivo e continuar com vida, dado o seu grau de maturação;

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

no aborto, o concepto é expulso morto, ou sem viabilidade, se sobreviver.

É indispensável para a configuração de tal agravante que a perícia estabeleça o nexo causal entre a agressão corporal e a expulsão precoce do feto, uma vez que tal acontecimento poderia ter sido gerado por fatores diversos (hormonais ou patológicos, por exemplo).

➢ **GRAVÍSSIMAS** (pena de até 8 anos sem direito à fiança) - são os danos corporais resultantes das consequências previstas nos incisos dados pelo § 2°, vejamos:

o **Incapacidade permanente para o trabalho** – é caracterizada pela inabilitação ou invalidez de duração incalculável para todo e qualquer trabalho, não guardando relação, por exemplo, com a atividade prévia do ofendido.

o **Enfermidade incurável** – É a doença do corpo ou da mente que a ciência médica ainda não conseguiu conter nem sanar. Diferentemente da debilidade que é um fato estático residual, um processo encerrado e findo, a doença ou enfermidade pressupõe um processo em ato e dinâmico, segundo Romeu de Almeida Salles Junior (1996) é “qualquer estado mórbido de evolução lenta”, ou de “processo patológico em curso”.

A incurabilidade deverá ser entendida num sentido relativo, bastando o prognóstico pericial para a circunstância agravante. Não estará o ofendido obrigado a submeter-se a intervenções cirúrgicas arriscadas, numa tentativa de debelar o mal.

o **Perda (amputação ou mutilação) ou inutilização (falta de habilitação à sua função específica) de membro, sentido ou função** – é caracterizada pela perda, parcial ou total, de membro, sentido ou função, conseqüente à amputação, à mutilação ou à inutilização.

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

- **Deformidade permanente** – é o dano estético irreparável pelos meios comuns ou por si mesmo, capaz de provocar sensação de repulsa no observador.

A deformidade implica sempre uma valoração estética, relacionando-se não apenas com a idade e o sexo, como com a profissão ou o gênero de vida do ofendido.

- **Aborto** – é a interrupção da gravidez, normal e não patológica, em qualquer fase do processo gestatório, haja ou não a expulsão do concepto morto, ou, se vivo, que morra logo após pela inaptidão para a vida extra-uterina; se resultante de ofensa corporal ou violência psíquica, constitui lesão gravíssima. No aborto, o produto da concepção é expulso morto ou sem viabilidade.

Quadro 2. Relação Características do fato x Tipificação penal

LESÕES CORPORAIS Art. 129	Caput	§1º	§2º	§3º
-Ofender a integridade corporal ou a saúde	LEVE			
-Incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias -Perigo de vida -Debilidade permanente de membro, sentido ou função -Aceleração do Parto		GRAVE		
-Incapacidade permanente para o trabalho -Enfermidade incurável -Perda ou inutilização de membro, sentido ou função -Deformidade permanente -Aborto			GRAVÍSSIMA	
-Morte				MORTAL

O Quadro 1 mostra de forma simplificada a relação entre os fatos, lesões causadas e a tipificação penal imputada ao fato, isto é, para cada ação infratora, determinando lesões corporais, correspondem infrações penais tipificadas pela legislação vigente.

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

Quantos ao prazo para a feitura do laudo o parágrafo único do já citado artigo 160 do código de processo penal é categórico ao afirmar que:

> *Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.*

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o nível de conhecimento dos alunos acerca da relação existente entre odontologia legal e a legislação penal vigente, no tocante ao que envolve nomeação de peritos *ad hoc*.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar o conhecimento dos alunos concluintes de Odontologia acerca da obrigatoriedade da execução de exames periciais solicitados pelas autoridades competentes, em caráter *ad hoc*.

- Aferir o grau de conhecimento dos alunos concluintes de Odontologia sobre a identificação, caracterização e descrição de lesões periciáveis.

- Comparar o grau de conhecimento adquirido em odontologia legal entre os alunos concluintes dos cursos da UFPB e da UEPB.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

4 METODOLOGIA

4.1 LOCALIZAÇÃO DO ESTUDO

O estudo foi realizado no período compreendido entre abril e maio de 2010, no Município de Campina Grande, nas salas de aula do Departamento de Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), assim como nas dependências do curso de odontologia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no município de João Pessoa-PB.

4.2 POPULAÇÃO

A população foi composta por 75 estudantes aptos a participarem da pesquisa, sendo 46 alunos graduandos do curso de Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba e de 29 da Universidade Federal da Paraíba, que tenham cumprido o componente curricular de odontologia legal ou seu correspondente.

4.3 TAMANHO DA AMOSTRA

O tamanho da amostra foi de em 34 (trinta e quatro) alunos, sendo 23 destes matriculados no 5º ano (9º e 10º períodos) do curso de Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba e os 11 demais alunos do último período da Universidade Federal da Paraíba, uma vez que o componente curricular de odontologia legal é ministrado no 9º período daquela instituição de ensino superior (IES).

4.4 TIPO DE ESTUDO

Trata-se de um estudo quantitativo e analítico, com um desenho do tipo transversal, pois “causa” e “efeito” foram analisados simultaneamente (PEREIRA, 2000). Também conhecido como seccional, nesse tipo de pesquisa os indivíduos são observados apenas uma vez (ALTMAN, 1991). Baseado em Pereira (2000), pode-se dizer que essa análise apresenta, como conveniência a simplicidade, o baixo custo, a rapidez e a objetividade na coleta dos dados (referentes ao momento do contato examinador-examinado), não havendo necessidade de soerguimento de pessoas.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Contudo, essa tipologia clássica de estudo transversal terá uma característica particular: utilizou-se um “cenário de caso” (*case scenarios*), ou seja, uma apresentação de caso clínico, padronizado pelo investigador, no momento da coleta de dados. O cenário de caso foi apresentado aos alunos, para que conhecessem as lesões, suas causas e origens, bem como para subsidiar o correto preenchimento do questionário solicitado.

A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário prévio (apêndice B) e dois modelos de laudo (anexos 1 e 2), contendo as mesmas perguntas, contudo em um os itens eram discursivos e no outro, de múltipla escolha. O tipo de questionário dado a cada sujeito da pesquisa foi sorteado aleatoriamente. Para que se compusessem os dados de identificação do entrevistado foram requeridas as características como sexo, idade e estado civil. Além disso, foram feitas perguntas relacionadas a uma situação clínica explicitada através de fotos e radiografias escolhidas pelo pesquisador, constituintes do mesmo cenário de caso, e que retratavam uma lesão proveniente de disparo de arma de fogo e o alojamento do projétil na região anterior da maxila apresentada, requerendo dos participantes a formulação de laudo pericial *ad hoc*.

4.5 CENÁRIO DE CASO

O caso que foi apresentado ao aluno é o seguinte:

Paciente: M.R. S., 15 anos.

Anamnese e Histórico apresentado: Não relatou histórico de doença grave ou alergia a qualquer substância. Relatou não estar grávida. Paciente atingida por disparo de arma de fogo, calibre .38, na região da asa direita do nariz.

Ao exame: Paciente estável segundo a escala de CIPE (pulso, respiração, pressão arterial, temperatura, pupilas, coloração da pele, reação a dor e movimentação em níveis normais); nível de consciência normal; ossos da face em posição satisfatória; não apresenta sinais de infecção e sangramento controlado.

Exame clínico: Avulsão do canino superior esquerdo (23).

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Figura 1. Orifício de entrada do projétil.

Exames Complementares:

Figura 2. Radiografia em P.A. apresentando imagem radiopaca na maxila.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Figura 3. Rx em Perfil onde se pode observar imagem radiopaca na região anterossuperior da maxila.

Trajetória Balística:

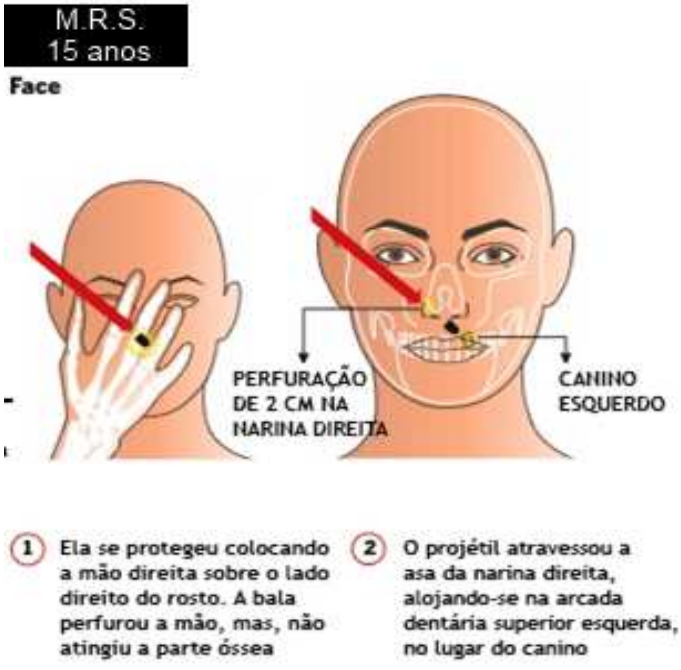

Figura 4. Trajetória do projétil e mecânica dos fatos

Nota: Todas as imagens apresentadas acima foram retiradas da intenet e não continham restrições de divulgação, sendo portanto consideradas de dominio público.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

4.6 RESPOSTAS ESPERADAS:

Esperava-se que os alunos avaliados aproximassem ao máximo suas respostas às seguintes:

- ***Visum Et Repertum:***

Pelo menos algumas das características comuns aos orifícios de entrada de lesões pérfuro-contusas à distância:

- Diâmetro menor que o do projétil;
- Bordas Irregulares;
- Predomínio da profundidade ou Lesão profunda;
- Forma arredondada ou ovalar (nesse caso, devido ao ângulo de incidência perpendicular);
- Anel de Fish;
- Orla de escoriação ou de contusão;
- Halo ou orla de enxugo;
- Aréola ou orla equimótica;
- Bordas reviradas para dentro;
- Não transfixante (nesse caso);
- Trajeto simples.

- **Questões:**

1º) HÁ FERIMENTO OU OFENSA FISICA? **Sim**

2º) QUAL O MEIO QUE OCASIONOU? **Instrumento (agente, objeto) pérfuro-contundente**

3º) HOUVE PERIGO DE VIDA? **Não.**

4º) EM QUE CONSISTIU O PERIGO DE VIDA? **Prejudicado**

5º) RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO? **Sim**

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

6º) RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS? **Não ou Necessita exame complementar**

7º) PROVOCOU ACELERAÇÃO DE PARTO? **Prejudicado**

8º) RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO? **Não**

9º) ORIGINOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO OU ENFERMIDADE INCURÁVEL? **Não**

10º) RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE? **Não**

11º) PROVOCOU ABORTO? **Prejudicado**

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

5 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

De acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (C.N.S.), esse estudo foi registrado no SISNEP e encaminhado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba CAAE - 0066.0.133.000-10. Os alunos participantes assinaram termo de consentimento livre e esclarecido (apêndice A) em consonância com as normas brasileiras e internacionais de pesquisa para seres humanos, apresentando os objetivos da pesquisa, o que se demanda do sujeito, as garantias para a preservação do seu anonimato, a omissão de nomes e a exclusão de particularidades que possibilitem a identificação.

Neste documento foi indicada ainda uma forma de contato com o pesquisador para o esclarecimento de dúvidas, se necessário, como também dos resultados da pesquisa, sempre atentando para a liberdade de participação, de recusa e o direito do acadêmico retirar-se a qualquer momento da pesquisa, sem que isso lhe causasse prejuízo.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

6 ANÁLISE E ESTATÍSTICA

Para análise dos dados foram obtidas distribuições absolutas e percentuais. Os dados foram digitados nas planilhas do software gratuito Broffice, e o “software” estatístico utilizado para a obtenção dos cálculos foi o Statiscal Package for Social Science (SPSS).

Para efeito de análise, nomearemos a IES UEPB de “A” e a IES UFPB de “B”. Doravante nos referiremos a tais instituições sob estes termos.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente capítulo tem por objetivo a exposição da análise dos dados coletados no percurso investigativo deste trabalho, com vistas a observar a falta de conhecimento substancial dos alunos concluintes em odontologia do estado da Paraíba sobre a odontologia legal e suas implicações no cotidiano profissional.

A partir dos questionários aplicados surgiram dados que serão pontualmente escrutinados nas categorias de análise a seguir:

7.1 GERAL

Dos 34 (trinta e quatro) participantes da pesquisa, 23 estavam matriculados no 5º ano (9º e 10º períodos) do curso de Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba (IES A), de um total de 46 (quarenta e seis) estudantes concluintes aptos a participarem da pesquisa. Obteve-se, portanto um índice de 50% de indivíduos entrevistados nesta IES.

Os 11 demais alunos eram do último período do curso de odontologia da Universidade Federal da Paraíba (IES B), número menor de entrevistados, uma vez que o componente curricular de odontologia legal só é ministrado no 9º período naquela instituição. Nesta IES estavam aptos a participar da pesquisa 29 alunos, nos dando um índice final de 38% de sujeitos entrevistados.

7.2 PERFIL

Entre os sujeitos entrevistados não houve predomínio de sexo, sendo 48% na IES A e 54% na IES B estudantes do gênero masculino. Quanto à idade dos entrevistados, 34% dos da IES A são maiores de 30 anos, sendo este percentual de apenas 9% para a IES B.

No tocante ao estado civil, a IES A apresentou mais indivíduos casados ou em relação estável, com 22% do total, contra 9% da IES B, resultado esperado e em conformidade com a maior faixa etária dos alunos da IES A.

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

7.3 CONHECIMENTOS GERAIS

Nesse primeiro aspecto prático real encontramos a primeira grande disparidade entre as instituições. Os alunos entrevistados deveriam, em uma das perguntas, responder se haviam obtido qualquer ensino sobre a odontologia legal durante a graduação e, em sequencia, qualificar tal conhecimento. Foram alcançados os seguintes resultados:

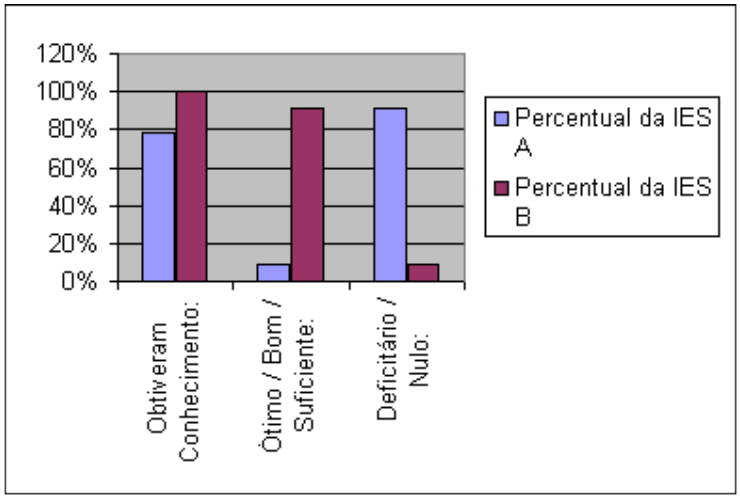

Gráfico 1. Nível de conhecimento, segundo auto-avaliação dos discentes da IES A e IES B.

Antes de qualquer análise sobre a evidente diferença apresentada na questão em tela, é importante que se faça um estudo estrutural dos *curricula* dos dois cursos de graduação em odontologia, ambos de universidades públicas, e que ainda são os únicos formadores de mão de obra capacitada e qualificada para a profissão de cirurgião dentista no estado da Paraíba, haja vista que nenhuma das faculdades particulares do estado formou, até a época deste estudo, nenhuma turma de profissionais em odontologia.

A Universidade Federal da Paraíba dispõe, no fluxograma do seu curso de odontologia, a disciplina, de oferta semestral, nomeada “Odontologia Legal”. A citada matéria foi criada por ementa reguladora que apresenta uma carga horária de 60 horas-aula e que, apesar de não ter pré-requisitos, está enquadrada no nono período do curso regular.

O curso de odontologia da Universidade Estadual da Paraíba, por sua vez, não possui em sua grade de componentes curriculares uma disciplina específica para o ensino da odontologia legal, estando esse conteúdo diluído em um componente nomeado Odontologia Preventiva e Social III (OPS 3), que apresenta

Eugênio Ortoluzi Direitos Reservados

oferta anual e carga horária total de 66 horas-aula, direcionada para os alunos do quarto ano.

Para esses alunos, matriculados na disciplina de OPS 3, a ementa reguladora da disciplina (anexo 5) apresenta, em seu conteúdo programático, as duas primeiras unidades temáticas direcionadas para a “Orientação Profissional”, sendo apenas as outras duas voltadas para o ensino da “Odontologia Legal”. Após um cálculo rápido é fácil chegar à conclusão que a carga horária real para o tema é de apenas 33 horas-aula, quase metade se comparada a IES B.

A não oferta de um componente específico pode ter motivado os 22% dos alunos entrevistados da UEPB a pensarem que não obtiveram qualquer conhecimento sobre o tema durante a passagem pela disciplina de OPS 3. Outro motivo importante que pode justificar esse percentual é o fato da referida disciplina ser estigmatizada como sendo um componente dito “fácil”, ou como se costuma dizer no meio discente, um “tamborete”, fazendo com que muitos deles, ou até mesmo os professores, faltem à maioria das aulas.

Não obstante, quanto aos objetivos da disciplina, segundo a mesma ementa reguladora, esta se apresenta bem clara, incluindo entre os seus objetivos específicos, matéria específica sobre perícia *ad hoc*:

> *[...] o futuro cirurgião dentista necessitará de:*
>
> *[...]*
>
> - *Munir-se de conhecimentos jurídicos que o tornará capacitado a prestar serviços a justiça, quando for solicitado.*

O mesmo documento apresenta ainda conteúdo programático que envolve as principais questões da odontologia legal, até mesmo sobre as energias vulnerantes e as avaliações de incapacidades e de prejuízo estético, temas estes abordados durante a pesquisa em tela.

Fica evidente, com isso, que a deficiência de ensino exibida pelos próprios alunos da IES A, durante a avaliação, pode ser fundamentada por uma carência ideológica, pedagógica e administrativa, à medida que aquela dedica poucas horas para o tema.

Em uma segunda pergunta era questionado ao pesquisado se o mesmo se sentia capaz de elaborar laudos ou pareceres. Mais uma vez os resultados foram

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

menos favoráveis à IES A, que teve um percentual de apenas 17% de alunos que se consideravam capazes. Por outro lado, a IES B apresentou um total de 45% que se consideravam igualmente aptos, quantidade que também não pode ser considerada satisfatória.

Em seguida, observamos uma outra deficiência conjunta dos alunos das duas universidades. A pergunta consistia em avaliar o conhecimento dos alunos quanto as expressões “perito *ad hoc*” e/ou “perito louvado”. Os resultados foram de 4% e 18% (para A e B, respectivamente) dos alunos que afirmavam saber do que se tratava e definir corretamente o seu significado.

Claro que esse resultado era esperado, sobretudo porque envolve um conhecimento jurídico razoável, inclusive de vocabulário técnico específico. O grande problema aparece quando confrontamos tal resultado com o da pergunta anterior, onde a maioria dos alunos se sentem despreparados na formulação de laudos e pareceres.

A última pergunta deste tópico serve para identificar o perfil de ensino da universidade, assim como o abordado no tema odontologia legal. Nesta questão foi solicitado dos entrevistados que identificassem o tipo de lesão que se sentiam mais confortáveis em descrever. Foram apresentadas para isso as seguintes opções: Hemangioma ou Lesão pérfuro-contusa, tendo sido obtidos os seguintes valores percentuais:

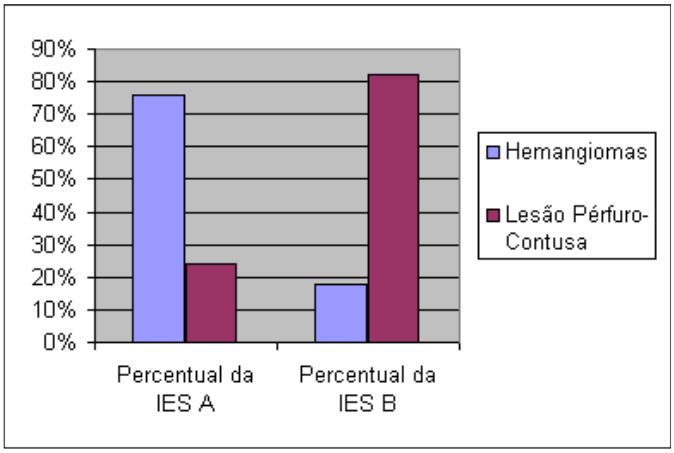

Gráfico 2. Valores relativos aos conhecimentos declarados pelos entrevistados sobre tipos de lesões.

Muitos fatores podem participar da análise da presente questão, dentre eles a quantidade e a qualidade do ensino dedicado por ambas as instituições às disciplinas de patologia e de odontologia legal.

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

Convém destacar, porém, que especificamente quanto à patologia mencionada na questão, a incidência da mesma é considerada baixa ou até mesmo rara por alguns autores (NEVILLE et. al., 2004). Por outro lado, as lesões decorrentes da ação de projéteis de arma de fogo, especificamente na região de cabeça e pescoço, são cada vez mais frequentes (REISS, 1998).

7.4 CONHECIMENTO LEGAL

Esse tópico abrange uma única pergunta que tem por objetivo avaliar os alunos em relação ao conhecimento legal da perícia *ad hoc* e sua obrigatoriedade quando solicitado pela autoridade competente. Os resultados obtidos estão demonstrados na tabela a seguir:

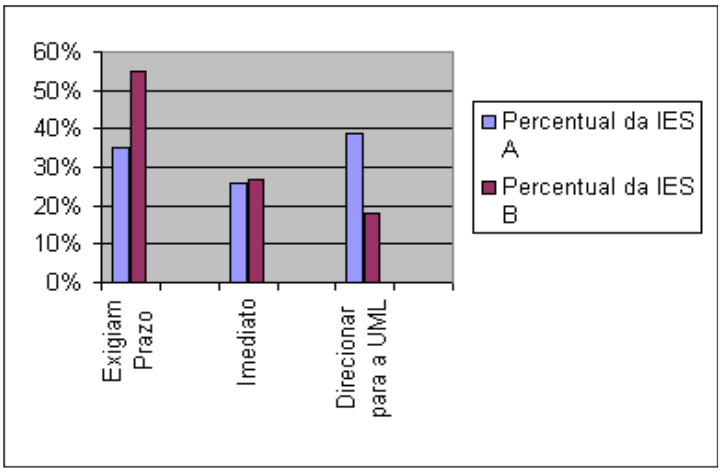

Gráfico 3. Valores relativos aos conhecimentos declarados pelos entrevistados sobre a legislação.

Nota-se com o resultado, que, apesar da maioria dos avaliados entenderem a obrigação de sua convocação e da sua habilitação para o encargo, muitos poderiam ser mais bem sucedidos nesse ofício sabendo do prazo legal para cumpri-lo.

Importante citar também que outros tantos entrevistados (quase 40% na IES A) sequer têm conhecimento sobre esta obrigação, podendo estes serem vítimas da sua própria ignorância acerca do tema.

Aliás, proclamação categórica sobre o assunto é do ilustre Paul Brouardel em seu "Cours", que afirma constituir "a honorabilidade profissional do perito", a humildade de, quando for o caso, saber dizer "não sei", para mais tarde não ser obrigado a afirmar "enganei-me". (*apud* FRANCESCHINI, 1966).

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

7.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

No tópico em tela foi solicitado que os alunos preenchessem um laudo simulado, baseado em um cenário de caso exposto. Para facilitar a análise, o referido laudo pode ser separado em diferentes partes, conforme as peças do documento.

Na primeira parte foi estudado a descrição da lesão ou "*visum et repertum*" registrado pelos alunos. Particularmente, não foi analisado se a descrição foi correta ou não, apenas se foram citadas as diferentes características comuns às lesões pérfuro-contusas, a saber:

Quadro 3. Percentual de alunos que citaram as diferentes características da lesão pérfuro-contusa.

Qualidade das respostas	Percentual da IES A	Percentual da IES B
Bordas do ferimento de entrada	4%	73%
Orlas do ferimento de entrada	9%	45%
Região de entrada	**87%**	54%
Local de alojamento	**56%**	45%
Avulsão do elemento 23	**61%**	54%
Tamanho do orifício de entrada	0%	45%
Forma do orifício de entrada	9%	36%

Verificamos, com o resultado acima, que o enfoque principal dos alunos da IES A foi na mecânica dos fatos, apresentando prioritariamente fatores relacionados com o projétil, tais como região de entrada, local de alojamento e a consequência resultante da ação (avulsão do elemento). Os alunos da IES B, por sua vez, tiveram maior atenção às características da lesão, tais como bordas, orlas, tamanho e forma.

Mormente, o exame de constatação de ofensa física, por ser uma perícia de retratação ou *percipiendi* tem como objetivo principal justamente a análise das lesões, apontando suas características e peculiaridades. Não cabe ao perito legista avaliar a mecânica e as circunstâncias dos fatos, ou mesmo a intenção do agente ou seu *modus operandi*, tais elementos devem ser apurado pelos peritos criminalistas, componentes da polícia judiciária.

FRANCESCHINI (1966) aconselha o perito a atentar para que "haja na descrição da lesão aquela minúcia a que alude o Código de Processo Penal, declinando-se sua sede, dimensões, aspecto, colorido, etc. etc.".

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

A segunda parte do laudo é referente às respostas das questões estabelecidas no modelo de perícia *ad hoc* corriqueiramente utilizado pelas delegacias de polícia do estado da Paraíba. Nesta parte foram avaliadas todas as perguntas individualmente.

- **Primeira pergunta:**

  "Há ferimento ou ofensa física?"

Como resultados para a referida pergunta obtivemos um alto índice de acerto - 91% para a IES A e 100% para a IES B - dos alunos entrevistados que responderam "sim".

- **Segunda pergunta:**

  "Qual o meio que ocasionou?"

Quadro 4. Percentual dos instrumentos citados pelos entrevistados.

Qualidade das respostas	Percentual da IES A	Percentual da IES B
Instrumento Pérfuro-contundente	**26%**	**63%**
Instrumento contundente	4%	0%
"Arma de fogo" ou "Projétil de arma de fogo"	48%	27%
Instrumento perfurante ou pérfuro-cortante	22%	10%

Destaca-se na tabela acima o desconhecimento, de boa parte dos entrevistados, sobre a correta classificação do instrumento utilizado pelo agente na injúria física analisada.

Para exemplificar tal situação, é necessário citar que o instrumento "arma de fogo" poderá causar lesões de diversos tipos, dependendo da maneira em que for utilizado. Até mesmo um "projétil de arma de fogo", este poderá causar uma lesão contusa se for arremessado manualmente com velocidade suficiente.

- **Terceira pergunta:**

  "Houve perigo de vida?"

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

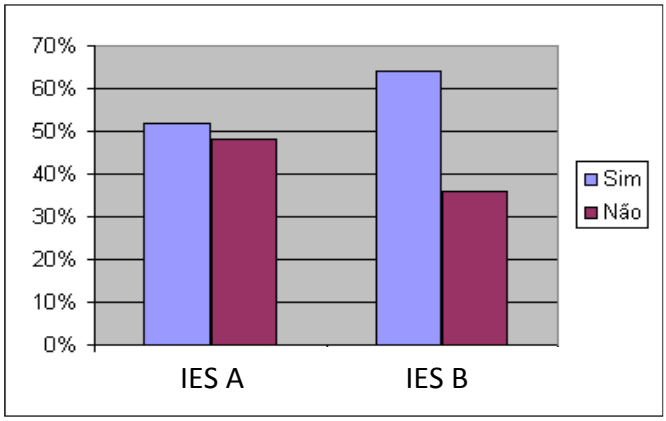

Gráfico 4. Percentual de respostas acerca do perigo de vida.

Essa pergunta talvez tenha sido o principal motivador da feitura deste trabalho, uma vez que o autor deste estudo já havia presenciado muitos delegados e policiais civis reclamarem da falta de conhecimento dos profissionais de saúde quanto à aplicação correta da legislação penal e, consequentemente, do correto preenchimento dos laudos periciais *ad hoc*, especificamente, quando dessa pergunta.

Tal descontentamento e até descredibilidade dos bacharéis em direito para com os legistas louvados se dá por total desconhecimento da função para o qual o profissional de saúde fora convocado em tais casos. Em alguns episódios esses profissionais parecem revestir-se de verdadeiros peritos criminais cinematográficos, tentando fazer alusões e especulações além dos seus reais subsídios. Esquecem que foram convocados para analisarem apenas o que lhes é mostrado, muito bem simplificado pela frase constante nos laudos "*visum et repertum*" que significa nada mais do que "ver e repetir".

A análise parece simples: Se fosse tarefa do perito legista definir o perigo de vida pela intenção do agente agressor este estaria agindo não como perito técnico e sim como delegado e, com isso, teria o papel de tipificar o crime não como lesão corporal e sim como tentativa de homicídio, tendo-se em vista o disposto no artigo 14 inciso II do código penal brasileiro, que diz: "II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente".

Provavelmente, após presenciar tantos casos semelhantes, o delegado paraibano Marcus Vinícius chegou a escrever no site da Associação de defesa das prerrogativas dos delegados de polícia da Paraíba (ADEPDEL) um artigo intitulado

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

“Lesão Corporal – Risco de Vida”, tendo como público alvo justamente os profissionais de saúde, onde escreve o que segue:

> *No que diz respeito às autoridades policiais, tais conceitos podem até parecer simplórios, porém para o profissional da área de saúde que não pertence aos quadros dos INSTITUTOS DE POLÍCIAS CIENTÍFICAS, ou seja, PERITOS AD HOC, que mesmo tendo conhecimentos técnicos na área médica, não possuem familiaridade com os conceitos penais, o que acarreta produção de laudos periciais imprecisos ou até mesmo errados.*
>
> *A elaboração deste artigo foi direcionada para estes profissionais, que por uma permissão legal, poderão exercer um “múnus” público de perito AD HOC sendo facultada a sua escolha pelo DELEGADO DE POLÍCIA responsável pela circunscrição.*

E segue:

> *O perigo de vida que agrava a lesão corporal é o real, não apenas o potencial. Deve gerar uma situação que, de fato, coloque a vítima em situação onde a morte é uma possibilidade real, como é o caso de uma lesão que perfura o pulmão ou abre uma artéria importante do corpo humano.*

Convém salientar ainda que é desnecessário lançar-se mão de exame complementar para o correto preenchimento de tal pergunta, uma vez que o perigo de vida deve ser constatado e devidamente fundamentado no ato do exame, por parte do profissional do ofício.

- **Quarta pergunta:**

“Em que consistiu o perigo de vida:”

Quadro 5. Percentual de respostas quanto à constituição do perigo de vida.

Qualidade das respostas	Percentual da IES A	Percentual da IES B
Deixou em branco:	56%	27%
Prejudicado / -------	**0%**	**9%**
Intenção do agente:	13%	9%
Do local de entrada:	26%	27%
Da possível repercussão:	4%	18%

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

Através de uma nova abordagem do assunto por parte dos magistrados e integrantes do ministério público, provavelmente devido ao enorme índice de erros nas respostas para a questão anterior, os tribunais vêm decidindo que são imprestáveis os laudos periciais sem fundamentação, notadamente "quando em laudos periciais de lesão corporal, se atesta perigo de vida, pura e simplesmente, sem qualquer fundamentação de tal diagnóstico..." - RT 532/37315.

Após a análise da pergunta anterior, e na ausência de dúvidas quanto a inexistência de perigo de vida real e iminente, a resposta a presente questão fica indubitavelmente prejudicada (resposta correta). Vale ressaltar aqui certa ingenuidade de 56% dos alunos da IES A e de 27% da IES B, que, apesar de identificarem corretamente a não aplicação da questão, não marcaram a opção “prejudicado” e ainda deixaram o espaço da resposta em branco, fato este inaceitável, uma vez que, em se tratando de documento oficial, este deve ser totalmente protegido de fraudes e/ou alterações futuras.

- **Quinta pergunta:**

“Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?”

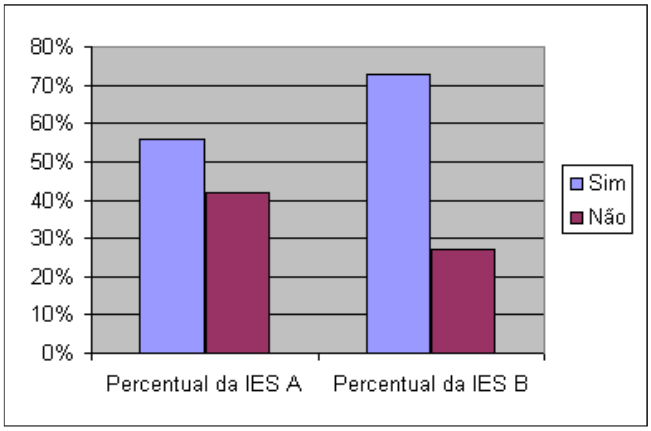

Gráfico 5. Percentual de respostas quanto à debilidade permanente.

Cabe à pergunta acima tipificar ou não o delito dentro da qualificadora do inciso II, parágrafo 1º do Art. 129, dentro das lesões consideradas graves pelo C.P.B.

Tal discussão é tão antiga quanto o primeiro laudo odontológico legal, pois à época disse Rodrigues *Apud* Dorea (2006):

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

> *Tem sido sempre das mais contradictórias (sic) as opiniões sustentadas pelos autores a respeito d'estas conseqüências. Refere Weil que nas monografias especiais de Schuhmacher e Doll, enquanto o primeiro considera leve a fractura (sic) e até o deslocamento de muitos dentes porque as conseqüências d'essas lesões são de excessiva raridade; o segundo reputa grave até a perda de um só dente porque além de deformidade e perturbação da fala, occasiona (sic) perturbação da saúde, oppondo (sic) embaraço à mastigação.*

Uma das condições importantes para o correto diagnóstico e aplicação da lei é que, constatada a debilidade permanente da função mastigatória em razão da perda do elemento, é irrelevante, para fins de tipificação penal, a possibilidade de restauração mediante tratamento odontológico, pois, para o reconhecimento da gravidade da lesão, não é preciso que ela seja perpétua e impassível de tratamento.

De acordo com a tabela 1, Dueñas, in Betran *apud* Arbenz (1983) apresenta um referencial para ajudar o profissional a definir o grau de dano na função mastigatória e/ou fonética. Portanto, não restam dúvidas quanto a real debilidade da função mastigatória do indivíduo que têm seu elemento canino avulsionado pela ação injuriosa de outrem.

- **Sexta pergunta:**

  "Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?"

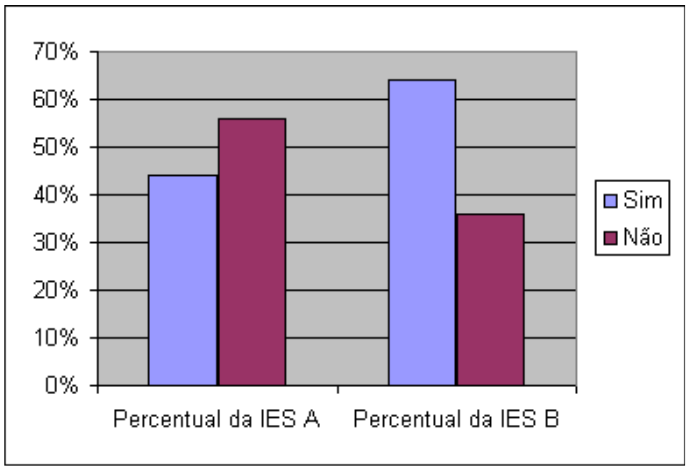

Gráfico 6. Percentual de respostas quanto à incapacidade por mais de 30 dias.

Para que se constate a incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias é necessário que sejam feitos 02 (dois) exames de corpo de delito,

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

como assegura o § 2º do Artigo 168 do C.P.P. Ademais, esse tipo de prova só pode ser suprido por prova testemunhal no caso da impossibilidade do ofendido ser submetido ao exame complementar (art. 168, § 3º do C.P.P.).

Portanto, como na situação apresentada configura-se o primeiro contato do paciente com o profissional e consequentemente primeiro exame para constatação de ofensa física, então, a resposta certa nunca poderia ser “Sim”, podendo-se admitir tanto a resposta “Não” como a expressão “Necessita de exame complementar”.

Sobre o caso específico, podemos deduzir que a lesão produzida não trará a consequência prevista, podendo a vítima voltar as suas atividades habituais antes dos 30 dias a que se refere a lei.

- **Sétima pergunta:**

“Provocou aceleração de parto?”

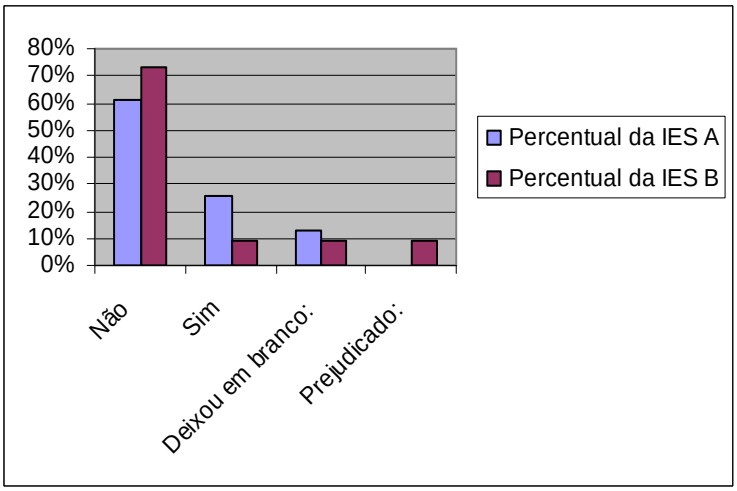

Gráfico 7. Percentual de respostas quanto à aceleração de parto.

Como foi analisado anteriormente, o perito nunca pode basear seu relato e suas convicções em previsões ou suposições e sim no fato real e no objeto periciável, pois um dos princípios do direito processual penal é justamente o da verdade real que afasta do processo as presunções, ficções, transações, entre outros, advindos da conduta das partes na lide, tendo por escopo a obtenção de sentença baseada na realidade dos fatos efetivamente acontecidos.

No caso em tela, como foi claramente informado que a vítima não estava grávida, a pergunta se tornaria prejudicada, não cabendo outra resposta.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

É importante justificar a diferença entre a resposta “Não” e a resposta “Prejudicada”. A primeira deve ser utilizada apenas para os casos em que vítimas do sexo feminino grávidas, sofrendo agressão física, não sofrem os prejuízos explícitos na letra da lei. Por sua vez a expressão “Prejudicada” deve ser utilizada, nessa pergunta, para vítimas do sexo masculino e do sexo feminino que não se apresentavam grávidas anteriormente ao fato noticiado.

- **Oitava pergunta:**

  “Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?”

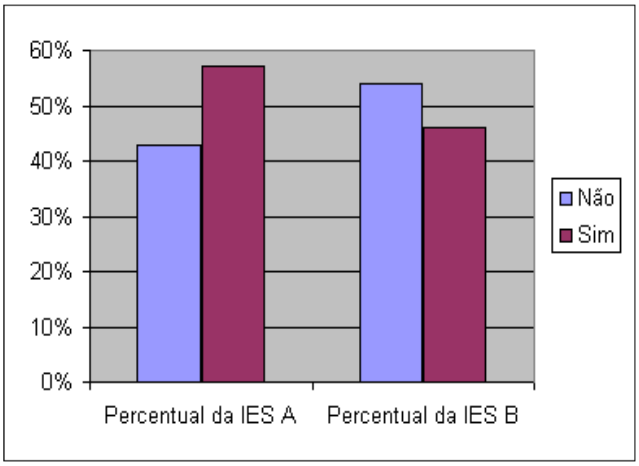

Gráfico 8. Percentual de respostas quanto à perda de membro.

De posse dos dados constantes na tabela acima é possível verificar uma certa desatenção ou confusão por parte dos entrevistados, uma vez que muitos deles atribuíram a avulsão do elemento 23 à perda de um membro.

Tal assertiva não se configura uma verdade, uma vez que para a anatomia humana, e igualmente para o direito, os membros do corpo humano são apenas quatro, sendo dois superiores (braços) e dois inferiores (pernas).

- **Nona pergunta:**

  “Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável?”

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

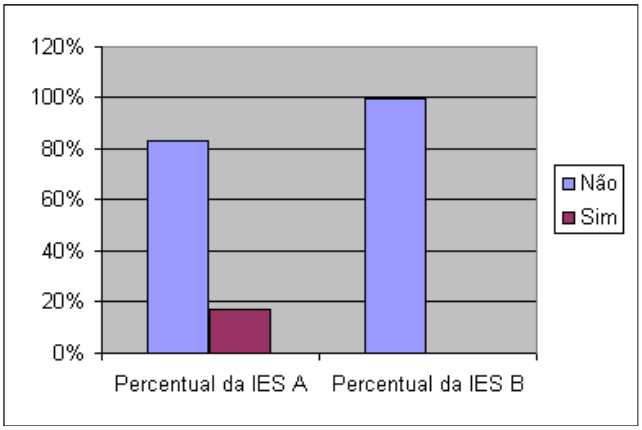

Gráfico 9. Percentual de respostas quanto à incapacidade permanente

A pergunta acima teve um bom percentual de acertos (acima de 90% de média), justificado pela boa capacidade, por parte dos alunos, de identificar as verdadeiras implicações da lesão.

- **Décima pergunta:**

  "Resultou deformidade permanente?"

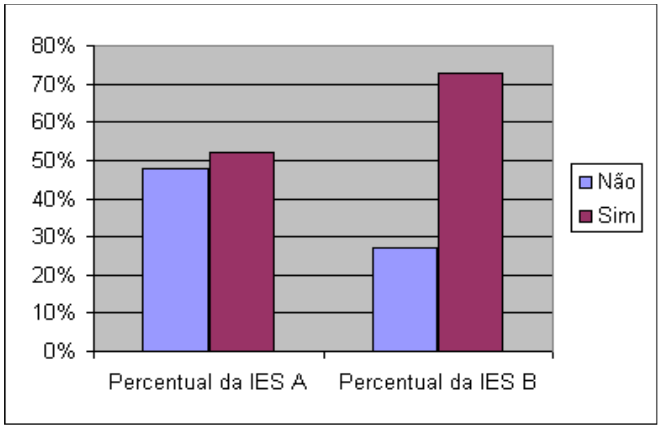

Gráfico 10. Percentual de respostas quanto à deformidade permanente

A análise da referida questão é talvez a mais complexa dentre todas as perguntas deste trabalho, por ser o tema ainda bastante controverso e alvo de intermináveis debates entre legistas e juristas.

FRANCESCHINI (1966), então ministro do tribunal de justiça de São Paulo, chega a afirmar sobre o tema que "no convívio com pessoas da classe médica, inclusive com médicos legistas, observou certa perplexidade perante a elástica compreensão dada nos pretórios à expressão "deformidade permanente" sendo, por vezes, objeto de estranhas desclassificações feitas pela Justiça em casos em que laudos peremptoriamente haviam asseverado a ocorrência de deformidade".

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

O mesmo autor afirma ainda que são poucos os setores em que ao Juiz criminal se oferecem tantas brechas, fendas e escapatórias como aquele da caraterização da deformidade permanente. E complementa: “Aliás, nada de estranho nessa situação, pois é um campo em que, com maior frequência do que se imagina, nem mesmo os peritos entre si se afinam...”

Tais brechas se devem em grande parte a interpretação muito ampla da letra da lei, que não explica em minúcias o significado real do termo “deformidade permanente”.

Antes da sanção da lei penal em vigor, o projeto Sá Pereira de 1927, previa no seu art. 183 (projeto revisto) que a deformidade grave e permanente, ou defeito físico é toda aquela que “altere a regularidade plástica, lhe destrua a beleza ou a capacite para a carreira artística que exercia, ou nesta deprecie o valor econômico do seu trabalho".

Questão que se presta ainda a mais controvérsias é a relativa ao reconhecimento de deformidade perante perda de dentes. Tal fato pode ocasionar debilidade da função mastigatória na grande maioria dos casos, contudo a exibição, no falar ou no sorrir, de um amplo vazio numa arcada dentária, segundo a jurisprudência atual, importa em relevante alteração estética apenas na perda de vários elementos ao mesmo tempo ou dos elementos compreendidos na categoria dos incisivos, ou ainda na dependência da análise da altura da linha de sorriso da pessoa examinada.

Já o rei de Kent, Etelberto, estabelecera, no século VI da era cristã, tabela de penalidades pecuniárias para quem prejudicasse a alheia dentadura. Para os 4 dentes centrais: 6 xelins por dente. Pelo quinto, à direita ou à esquerda, 4 xelins. Pelo sexto, 3; e pelos demais, um xelim por dente (Canciani, "Legis Barbarorum" tom. IV, pág. 229, *apud* FRANCESCHINI, 1966).

O fato é que, ao colocar a qualificadora “deformidade permanente” no rol das lesões gravíssimas, juntamente com "incapacidade permanente para o trabalho", "enfermidade incurável", "perda ou inutilização de membro, sentido ou função" e “que enseje aborto” averígua-se que o legislador manifestadamente só pretendeu considerar, como tal, lesões realmente sérias.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Isso se dá pelo fato do direito penal tratar de punir, onde já diziam os romanos "*In poenalibus causis benignius interpretandum est*", ou seja, na dúvida, opte pela solução mais branda. E essa é a interpretação da jurisprudência brasileira.

> *- Rev. dos Tribs., vol. 128/157 - Só haverá deformidade quando o defeito deixado pela lesão seja permanente irreparável e impressione desagradavelmente pela fealdade ou dano estético dele resultante.*
>
> *- Rev. dos Tribs., vols. 123/521 e 329/510 - A lesão deverá ser de natureza a causar uma impressão, senão de repugnância ou mal estar em quem a veja, pelo menos de desgosto ou desagrado.*

- **Décima primeira pergunta:**

"Provocou aborto?"

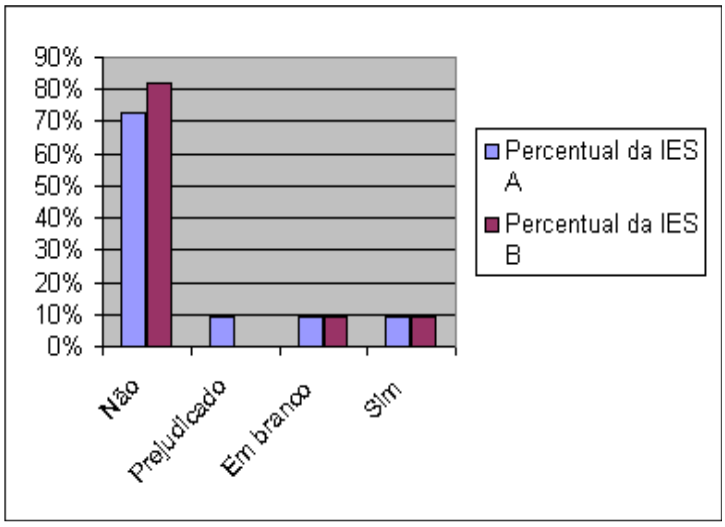

Gráfico 11. Percentual de respostas quanto ao aborto.

A análise da hodierna questão segue o mesmo raciocínio da sétima pergunta "Resultou aceleração de parto?", uma vez que, assim como aquela, essa pergunta se torna prejudicada pela ausência do estado de gravidez da vítima do caso.

É importante advertir, porém, que os resultados práticos do incorreto preenchimento da presente questão trazem ainda maior prejuízo ao acusado, por enquadrar o fato no rol das lesões tidas como gravíssimas pelo código penal vigente.

Ademais, além de tudo que já foi expresso, convém observar que qualquer erro do profissional pode gerar a situação constrangedora de ser obrigado a esclarecer, em juízo, se agiu com dolo, pois se assim o fez, produziu ofensa às disposições do artigo 342 do Código Penal.

Eugênio Tortoluzi Direitos Reservados

O perito que, em seu laudo, distorce a verdade, com o objetivo preciso de favorecer alguém a influir sobre a decisão judicial, enganando a autoridade julgadora, ainda que não atinja o fim desejado, pratica o crime de falsa perícia, pois para a consumação do delito basta que seja falseado o *medium cruendae veritatis*, surgindo daí o perigo da injustiça da decisão (HUNGRIA, 1958)

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

8 CONCLUSÃO

Das análises realizadas podemos concluir que, mesmo com a elevada incidência de crimes interpessoais e da iminente necessidade dos profissionais da odontologia ocuparem de fato e de direito a tarefa de perito *ad hoc* nas circunstâncias em que justifiquem sua atuação, não há no estado da Paraíba um ensino apropriado da odontologia legal, voltado para a preparação dos estudantes no desempenho do citado ofício.

Tal assertiva torna-se verdadeira na medida em que, através dos resultados alcançados, pode-se perceber que boa parte dos alunos concluintes não obteve qualquer conhecimento acerca da legislação processual penal vigente, não sabendo identificar obrigatoriedades, prazos e competências. Outros tantos ainda sequer tiveram a aptidão de descrever a lesão e/ou de classificar suas implicações.

Ao final do estudo, foi possível observar também que, apesar da visível diferença de ensino entre as duas instituições acerca da instrução da odontologia legal, foi observado uma média semelhante de respostas completamente corretas: 42% para os concluintes da UEPB e de 46% para os alunos da UFPB.

Como é de ampla sapiência, profissionais da Universidade Estadual da Paraíba estão em fase de estudos para modificar a disposição dos componentes curriculares e a carga horária do curso de odontologia. Especificamente quanto à citada questão, esperamos, através do presente estudo, contribuir para que se verifique a importância de um ensino mais robusto da odontologia legal nessa instituição de ensino superior.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

9 REFERÊNCIAS

ALTMAN, D.G. *Practical Statistics for Medical Research*, Chapman and Hall, 1991, Great Britain, London, 611 p.

ARBENZ, G.O. *Compêndio de medicina legal*, São Paulo: Atheneu, 1983, 306 p.

AZEVEDO, A.V.C. *A questão do sigilo pericial no Brasil*. Imprenta, São Paulo; 1925.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro; 1940.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal Brasileiro. Rio de Janeiro; 1941.

BRASIL. Lei n° 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regu la o exercício da Odontologia. Diário Oficial, Brasília; 1966.

BRASIL. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília; 1973.

BRASIL. Resolução CFO-63, de 08 de abril de 2005. Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, Rio de Janeiro; 2005.

BRASIL. Resolução n.º 017/2002 do Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/resolucao2002_17.PDF>. Acesso em: 17 de maio de 2010.

CARDOZO, H.F. *Verificação da ocorrência de traumatismos faciais e de elementos dentários, ocupantes de acidentes de trânsito* [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia da USP, 1990

DAMASCENO, M.V.A. *Lesão Corporal – Risco de Vida*. Disponível em: <http://www.adepdel.com.br/artigos_detalhe.asp?id_artigo=51>. Acesso em: 17 de maio de 2010.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

DE PLÁCIDO E SILVA, O.J. *Vocabulário Jurídico* - 28ª ed., São Paulo: Forense, 2009.

DOREA, L.E.C. *Primeiro Laudo Brasileiro de Odontologia Forense (Relato)*. In.: Revista Científica do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública da Bahia. Salvador, Ano 3 - Especial, p.20, Dez. 2006.

FRANCESCHINI, J.L.V.A. *Anotações sobre o conceito forense de deformidade permanente*. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, n. 2, jul./dez. 1966. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/20526/anotacoes_conceito_forense_deformidade.pdf?sequence=1>. Acesso em: 17 de maio de 2010.

GRECCO FILHO, V. *Direito processual civil brasileiro*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

GRUBER, J., KAMEYAMA, M. M. *O papel da Radiologia em Odontologia Legal*. Pesqui Odontol Bras, v. 15, n. 3,p. 263-268, jul./set. 2001.

HUNGRIA, N. *Comentários ao Código Penal*, vol. IV, p. 478. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958.

MARQUES, J.F. *Manual de Direito Processual Civil*, v.2. São Paulo, 1974.

MANZINI, V. *Trattato di Procedura Penale Italiana*, vol. II, Torino: Fratelli Bocca, 1914.

MELO, R.E.V.A., FREITAS, C.M., ABREU, T.C. *Trauma facial*. Rev. Odonto Ciência. 21(1):167-81. 1996.

MIRABETE J.F. *Código de processo penal interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudência*. 11ª Ed. São Paulo: Atlas, *2003.*

NEVILLE B.W., DAMM D.D., ALLEM C.M., BOUQUOT J.E. *Patologia Oral e Maxilofacial*. 2ª Ed. São Paulo: Guanabara Koogan, 2004.

OLIVEIRA, R.N. *Contribuição da odontologia Legal para a Identificação "Post-mortem"*. RBO - Rio de Janeiro. v.55, n. 2, p. 117-122, 1998.

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

PEIXOTO, A. *Novos Rumos da Medicina Legal*, Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938.

PENNA J.P. *Estudo comparativo dos critérios médicos-legais para a caracterização das lesões corporais* [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Medicina da USP, 1994.

PEREIRA, M.G. *Epidemiologia: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 2000. 596p

PERES A.S., PERES S.H.C.S., NISHIDA C.L., GRANDIZOLI D.K., Ribeiro I.W.J., GOBBO L.G., POLETI M.L. *Peritos e perícias em Odontologia*. Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo; 19(3):320-4. Setembro-Dezembro 2007

REINER M.L. *Rehabilitation of the factually disfigured: a psychological analysis*. Anm Dent 1997; 36(2): 29-34.

REISS M, REISS G, PILLING E: *Gunshot injuries in the head and neck area - basic principles, diagnosis and managment*. Schweiz Rundsch Med Prax, 1998, 87 (24): 832-8.

Revisão de classificação das lesões corporais segundo a quantidade do dano. Disponível em: <http://pt.shvoong.com/books/238959-classifica%C3%A7%C3%A3o-das-les%C3%B5es-corporais-segundo/>. Acesso em: 17 de maio de 2010.

SALLES JR., R. A. *Código penal interpretado*. São Paulo: Saraiva: 1996.

SANTI, L., MESTRINER JÚNIOR, W., NAKANO, A.M.S. *Pesquisas Sobre Violência e Odontologia Legal: Revisão Da Produção Científica Do Brasil*. In: Revista Odonto Ciência – Fac. Odonto/PUCRS, v. 20, n. 49, jul./set. 2005.

SILVA M. *Compêndio de odontologia legal*. Rio de Janeiro: Medsi, 1997.

SILVA, O.M.P., PANHOCA, L., BLACHMAN, I.T. *Traumatismos faciais causados pela violência ocorrida na cidade de São Paulo, ao longo do século XX*. Rev. Fac. Odontol. UNESP 32(2):81-5. 2003.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

SILVEIRA, P.R. *A pericia medico legal (o exame de corpo delito).* Disponível em: <http://www.drpaulosilveira.med.br/visualizar.php?idt=1648748>. Acesso em: 19 de maio de 2010.

VANRELL J.P. *Odontologia legal e antropologia forense*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

VIEIRA, A.R., MODESTO, A., ABREU, V.I. *Avaliação dos Casos de Abuso Infantil do Hospital Souza Aguiar – Rio de Janeiro e sua Relação com o Cirurgião-Dentista*. In.: Pediatria Atual, Rio de Janeiro. V. 11, n. 1-2, jan/fev. 1998.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

APÊNDICES

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO: **Nomeação de peritos *ad hoc*. Qual a relação do cirurgião dentista com o tema?**

COLABORADOR: Eugênio Barros Bortoluzi

PESQUISADOR: **Prof. Dr. Sérgio D'Ávila Lins Bezerra Cavalcanti**

1. INTRODUÇÃO:

As informações a seguir descreverão esta pesquisa e o papel que você terá como participante da mesma. O pesquisador responsável responderá a qualquer dúvida que possa existir sobre esse termo e sobre o estudo a ser realizado. Por favor, leia-o atentamente.

2. PROPÓSITO DA PESQUISA:

Você está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa cujo objetivo geral Verificar o nível de conhecimento dos alunos do curso de odontologia da UEPB acerca da relação existentes entre odontologia legal e a legislação penal vigente, no que envolve nomeação de peritos *ad hoc*

3. DESCRIÇÃO DO ESTUDO:

-Autonomia: Sua participação neste estudo é voluntária e você poderá recusar-se a participar ou interromper sua participação a qualquer momento sem constrangimento.
-Beneficência: Este estudo trará como benefício para o aluno da importância relação existente entre odontologia legal e a legislação penal
-Não maleficência: Não existe a possibilidade de situação desagradável para o aluno que participar deste estudo.
-Justiça e equidade: esse trabalho Avaliar o conhecimento dos alunos concluintes acerca da obrigatoriedade da execução de exames periciais solicitados pela autoridade policial, em caráter *ad hoc*.

4. CONFIDENCIALIDADE DO REGISTRO:

Todas as informações obtidas através deste estudo permanecerão em sigilo, assegurando a proteção de sua imagem e respeitando valores morais, culturais, religiosos, sociais e éticos. Como condição você permitirá ao pesquisador e membros da equipe a realização de um formulário. Os resultados desta pesquisa poderão ser apresentados em congressos ou publicações científicas,

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

porém sua identidade não será divulgada nestas apresentações e nem serão utilizadas quaisquer informações que permitam a sua identificação.

5. CONTATO:

Se houver qualquer dúvida sobre o estudo você receberá maiores informações com Prof. Dr. Sérgio D´Ávila L. B. Cavalcanti, através do telefone (83)3315-3325.

Assinatura do Pesquisador

_____

6. CONSENTIMENTO PÓS-INFORMADO DA PESQUISA:

Eu, _____ RG nº: _____, li a descrição do estudo **Nomeação de peritos *ad hoc*. Qual a relação do cirurgião dentista com o tema?** E, não havendo qualquer dúvida concordo em participar do mesmo. Confirmo que recebi cópia do termo de esclarecimento para participação da pesquisa. Compreendo que minha participação é voluntária e que posso desistir de continuar o estudo. Autorizo a liberação dos dados obtidos para apresentação em eventos científicos e publicações, desde que minha identidade seja protegida.

Campina Grande ____ de _____ de 2010

_____

Assinatura do Entrevistado

_____

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

APÊNDICE B:

Pesquisa para Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Questionário:

Idade: _____	**Gênero:** M ( ) F ( )
Estado Civil: Solteiro / Divorciado / Viúvo ( ) Casado / União Estável ( )	**Raça:** Branco ( ) Amarelo ( ) Pardo ( ) Indígena ( ) Preto ( )

1 – Você obteve conhecimentos de odontologia legal no decorrer da graduação?

( ) Sim
( ) Não

2 – Como você avalia os conhecimentos obtidos sobre o tema?

( ) Acima do esperado
( ) Bom
( ) Suficiente
( ) Deficitário
( ) Nulo / Ausente

3 – Você se sente capaz de elaborar laudos, pareceres e relatórios quando solicitado?

( ) Sim
( ) Não

4 – Você sabe o que significa os seguintes termos: perito *ad hoc* ou perito louvado?

( ) Sim
( ) Não

5 – Em caso afirmativo, descreva sucintamente o seu significado e suas atribuições:

_____
_____

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

6 – Você se sente mais preparado para descrever, macroscopicamente e/ou microscopicamente, um Hemangioma ou uma lesão por agente externo do tipo pérfuro-contusa?

( ) Hemangioma
( ) Lesão Pérfuro-contusa

7 – Observe a seguinte situação e marque a opção que mais se adequaria a sua atitude:

Você é um profissional de PSF atuando em uma pequena cidade do interior, distante mais de 80 km de uma grande cidade. Adentra em seu consultório um paciente, acompanhado do delegado da cidade, com uma lesão na boca, provavelmente decorrente de agressão física. O delegado afirma que precisa de um laudo que constate a lesão no indivíduo e requisita que você preencha o laudo proposto, mediante assinatura de um termo compromisso.

Você:

( ) Examina o paciente e preenche o laudo imediatamente após a assinatura do termo de compromisso;
( ) Examina o paciente e solicita que o delegado deixe o laudo para ser preenchido em até 2 dias;
( ) Examina o paciente e solicita que o delegado deixe o laudo para ser preenchido em até 10 dias;
( ) Afirma não ter competência legal para preencher o referido laudo e solicita que a pessoa seja transportada até a sede da UML mais próxima;

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

ANEXOS:

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

ANEXO 1:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

*ª Delegacia Regional de Polícia Civil

Delegacia Municipal de *********

Rua. ******* da ****, **, centro, ********* (83)3**3-1**1

LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FERIMENTOS OU OFENSA FÍSICA

(por perito *Ad hoc* compromissado)

_____, ___ de _____ de 20__

Local onde se realizou o exame preliminar: lalalalalalalalalala

Hora em que foi realizado o exame preliminar: ____:_____

Autoridade Requisitante: Bel(a).nononononononononononononono

****

EXAME DE CONSTATAÇÃO DE FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA REALIZADO NA PESSOA DE: **M.R.S., 15 anos, brasileira, solteira, estudante, natural de *********, filha de tatatatatatatatatatatata e de dudududududududududududu, residente e domiciliado à Rua ******* da ****, **, centro, *********.**

DESCRIÇÃO:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

- QUESTÕES -

1º) HÁ FERIMENTO OU OFENSA FISICA? _____

2º) QUAL O MEIO QUE OCASIONOU?

_____

3º) HOUVE PERIGO DE VIDA? _____

4º) EM QUE CONSISTIU O PERIGO DE VIDA?

_____

5º) RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO?

_____

6º) RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS?

_____

7º) PROVOCOU ACELERAÇÃO DE PARTO? _____

8º) RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO?

_____

9º) ORIGINOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO OU ENFERMIDADE INCURÁVEL?

_____

10º) RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE? _____

11º) PROVOCOU ABORTO? _____

- PERITOS *AD HOC* -

_____

Assinatura e Carimbo

_____

Assinatura e Carimbo

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

ANEXO 2:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

*ª Delegacia Regional de Polícia Civil

Delegacia Municipal de *********

Rua. ******* da ****, **, centro, ********* (83)3**3-1**1

LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FERIMENTOS OU OFENSA FÍSICA

(por perito *Ad hoc* compromissado)

_____, ___ de _____ de 20__

Local onde se realizou o exame preliminar: lalalalalalalalalala

Hora em que foi realizado o exame preliminar: ____:_____

Autoridade Requisitante: Bel(a).nonononononononononononono

****

EXAME DE CONSTATAÇÃO DE FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA REALIZADO NA PESSOA DE: **M.R.S., 15 anos, brasileira, solteira, estudante, natural de *********, filha de tatatatatatatatatatatata e de dudududududududududu, residente e domiciliado à Rua ******* da ****, **, centro, *********.**

VISUM ET REPERTUM:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

- QUESTÕES -

1º) HÁ FERIMENTO OU OFENSA FISICA? ( ) SIM ( ) NÃO

2º) QUAL O MEIO QUE OCASIONOU?

( ) INSTRUMENTO PERFURANTE ( ) INSTRUMENTO CORTANTE ( ) INSTRUMENTO CONTUNDENTE ( ) INSTRUMENTO CORTO-CONTUNDENTE ( ) INSTRUMENTO PÉRFURO-CONTUNDENTE ( ) INSTRUMENTO PÉRFURO-CORTANTE

3º) HOUVE PERIGO DE VIDA?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) PREJUDICADO

4º) EM QUE CONSISTIU O PERIGO DE VIDA?

_____ ( ) PREJUDICADO

5º) RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NECESSITA EXAME COMPLEMENTAR ( ) PREJUDICADO

6º) RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NECESSITA EXAME COMPLEMENTAR ( ) PREJUDICADO

7º) PROVOCOU ACELERAÇÃO DE PARTO? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) PREJUDICADO

8º) RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NECESSITA EXAME COMPLEMENTAR ( ) PREJUDICADO

9º) ORIGINOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO OU ENFERMIDADE INCURÁVEL?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NECESSITA EXAME COMPLEMENTAR ( ) PREJUDICADO

10º) RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NECESSITA EXAME COMPLEMENTAR ( ) PREJUDICADO

11º) PROVOCOU ABORTO? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) PREJUDICADO

Eugênio Bortoluzi Direitos Reservados

Anexo 3:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

*ª Delegacia Regional de Polícia Civil

Delegacia Municipal de *********

Rua. ******* da ****, **, centro, ********* (83)3**3-1**1

TERMO DE COMPROMISSO DE PERITO *AD HOC*

Aos 19 de Agosto de 2009, nesta cidade de Soledade e na Delegacia de Policia Civil, onde se fazia presente o(a) Delegado (a) nonononononononononononononono, Delegado(a) de Comarca desta unidade policial, comigo nonononononononononononononono, Escrivã(o) Chefe do Cartório no final assinado, aí compareceram:

AMBOS PROFISSIONAIS, AQUI NOMEADOS PERITOS, AOS QUAIS A AUTORIDADE, NO ÂMBITO DE SUAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DEFERIU O COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES, DESCREVENDO COM VERDADE E TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS O QUE ENCONTRAREM, DESCOBRIREM E ASSIM OBSERVAREM EM (NO):
elelelelelelelelelelelelele, ** anos, brasileir*, casad*, natural de *********, filho de tatatatatatatatatatatatatat e dudududududududududududu, residente e domiciliado à Rua ******* da ****, **, centro, **********.
SOBRE O QUE DEVERÃO RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS. E COMO ACEITASSEM O ENCARGO E PROMETESSEM BEM E FIELMENTE CUMPRI-LO, MANDA QUE SE ENCERRE ESTE TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI POR TODOS DEVIDAMENTE ASSINADO. INCLUSIVE POR MIM nonononononononononononononono, ESCRIVÃ(O) DE POLICIA QUE O DATILOGRAFEI.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

PRIMEIRO PERITO: _____

SEGUNDO PERITO: _____

ESCRIVÃO DE POLÍCIA: _____

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Anexo 4:

OFÍCIO Nº

REF.:
REALIZAÇÕES DE EXAME DE CORPO DE DELITO E DE EXAME CADAVÉRICO

ILMO. SR.
DD. DIRETOR DO HOSPITAL
(ou substituto provisório, ou funcionário da recepção para envio imediato ao diretor)

À guisa de cognição, é cediço que o delito de lesão corporal, nos termos legais, resume-se à alteração adversa, produzida no organismo de um ser humano, anatômica ou funcional, local ou generalizada, de natureza física ou psíquica. Há ofensa à integridade corporal ou saúde dos sujeitos ativos e/ou passivos da infração, ou seja, oriunda de violência física ou moral, convergindo nos aspectos fisiológico ou psíquico da vítima, com dano anatômico interno ou externo, tais como equimoses, hematomas, escoriações, luxações, mutilações, traumatismos, eritemas e rubefações, nestes dois últimos não caracterizariam lesão corporal, mas a contravenção penal de vias de fato, o que deve ser relatado.

Independente de qualquer questionamento, sem escusa para tanto, haverá de ser realizada toda perícia *ad hoc* requestada, salvo motivo de força maior. A não concretização ou a realização intempestiva da perícia prejudicará a apuração da materialidade delitiva e o trâmite de procedimentos policiais e processos judiciais.

Tirocínio retilíneo é a imprescindibilidade da confecção de exame cadavérico, pois é extremante constrangedor para a família do de cujus a percepção do seu cadáver no interior do hospital sem produção de exame cadavérico. Tal perícia é necessária para a liberação do corpo à família, mediante procedimento expedido pelo Delegado de Polícia Civil. Destarte, este deverá obter o mínimo de indício técnico suficiente para analisar a causa mortis e possível nexo com prática delitiva referente e posterior abertura de inquérito policial.

É notória a inexistência hodierna de perito oficial nesta cidade e a impossibilidade de condução de cadáver por esta unidade policial em viatura apropriada para tanto ao Departamento de Medicina Legal mais próximo. Mesmo

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

requisitando tal viatura adequada levará expressivo tempo, consoante a significativa distância e problemática doravante existentes.

Cônscio da existência de algumas recusas não fundamentadas formal e juridicamente para realização de exames de corpo de delito e cadavérico nas pessoas e cadáveres que são encaminhadas a este nosocômio, solicito a V. Senhoria que notifiquem os médicos plantonistas responsáveis pelas perícias *ad hoc* para ficarem cientes de que todas as pessoas encaminhadas a este hospital, em face de realização de exame de corpo de delito, deverão ser submetidas a exame pericial para constatação de ofensa física, independentemente da existência, ou não, de lesões corporais aparentes. No mesmo mote, serve-se de entendimento para realização de exame cadavérico.

Outrossim, é necessária a formalização do recebimento de cadáveres encaminhados a este nosocômio, para que V. Senhoria conduza a dois médicos plantonistas deste Hospital, onde os mesmos serão nomeados peritos “ad hoc” pelo Delegado de Polícia Civil plantonista, com arrimo no art. 144, IV, § 4º, da Constituição Federal, adicionado pelos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, III, 158 a 184, 277, parágrafo único, a, b, c, do Código de Processo Penal, para realizarem nas vítimas os exames de corpo de delito e cadavérico neste hospital.

Inolvidando-se que a recusa em perfazer os exames requisitados, resultará na possibilidade de condução coercitiva e prisão criminal, consoante o art. 278, do Código de Processo Penal, além das sanções inscritas no art. 319 – crime de prevaricação ou no art. 330 – crime de desobediência, ambos do Código Penal.

Atenciosamente,

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

Anexo 5:

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Odontologia
Curso de Odontologia

Componente Curricular: Odontologia Preventiva e Social III

Código: 213511 Carga Horária Total: 66 Horas

Série: 4º Oferta: Anual Ano: 2001

Professor(a): Sonia Maria de Luna Maciel
Ana Emília A. Pinto
Rilva Suely C. Lucas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE PROGRAMAS
Programa válido para 2008
2º Carga Horária 66

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Assistente Administrativo - Mat. 1007627-4

PLANO DE CURSO

1. Ementa

Estudo das normas e princípios da instalação, organização e gerenciamento de consultório-empresa, do direito do trabalho e da tributação relativa ao exercício profissional, bem como, estudo da documentação odonto-legal, dos métodos e técnicas de identificação em perícias médicas e de lesões produzidas por agentes lesivos exógenos e dos métodos de avaliação pericial de lesões sediadas na face.

2. Objetivos

2.1 - Objetivo Geral

A disciplina Odontologia Preventiva e Social III - OPS III - tem como objetivo completar a seqüência de conhecimentos adquiridos nas disciplinas Odontologia Preventiva e Social I (OPS I) e Odontologia Preventiva e Social II (OPS II) sobre os aspectos preventivos e sociais da profissão, de suma importância para a formação do cirurgião-dentista adequado à realidade de saúde bucal da população brasileira e para o bom desempenho de sua profissão.

2.2 – Objetivos Específicos

Para que seja capaz de prestar, à população, os serviços advindos dos conhecimentos técnico-científicos obtidos no decorrer de sua formação e, ao mesmo tempo, alcançar o sucesso no exercício da profissão, o futuro cirurgião-dentista necessitará de:

- Orientação profissional para administrar o seu consultório e a sua equipe de trabalho, bem como de conhecimentos psicossociológicos para o perfeito atendimento aos seus pacientes e comunidades;
- Conscientizar-se dos seus direitos e deveres enquanto empregador e empregado.
- Munir-se de conhecimentos jurídicos que o tornará capacitado a prestar serviços a justiça, quando for solicitado.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE PROGRAMAS

- Definição
- Estratégias de marketing
  - marketing interno
  - marketing externo
  - padronização visual
- Imagem profissional
- Indicações de pacientes
- A publicidade e o código de defesa do consumidor

- Direito aplicado ao trabalho
  - Conceito de trabalho
  - Direito do trabalho
  - Contrato individual de trabalho
  - Normas para médicos e dentistas
- Imposto de renda e livro-caixa
  - Conceito
  - Sistemática
  - Declaração de renda
  - Limites de dedução e cálculo do recolhimento do IR
  - Carnê Leão e Mensalão
  - Despesas dedutíveis do cirurgião-dentista

UNIDADE III - ODONTOLOGIA LEGAL I - PERÍCIAS E IDENTIFICAÇÃO

- Introdução à Odontologia legal
  - Definição
  - Atuação da O.Legal
  - Áreas de competência do especialista em O Legal
  - Relações com outras ciências
- Perícias odonto-legais
  - Conceitos
  - Peritos – conceito e qualidades
  - Tipos de perícias odonto-legais
  - Regras da deontologia pericial
  - Procedimentos periciais
- Marcas de mordidas
  - Definição
  - Importância
  - Diagnóstico diferencial entre mordidas humanas e não-humanas
  - Consistência da pele e a localização das impressões
  - Mudanças do tamanho e da forma da marca
  - Registros da marca de mordidas e comparação com os dentes
- Documentação odontológica
  - Importância
  - Prontuário odontológico
  - Documentos odonto-legais
    - ficha de anamnese
    - ficha clínica
    - receitas
    - atestados
    - modelos

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE PROGRAMAS

        - radiografias
        - orientações (escritas) ao paciente
        - correspondências
        - declarações
        - pareceres
        - laudo pericial
- Estimativa da idade pelo exame dos dentes
    - Importância
    - Objetivos
    - Estimativa da idade na vida intrauterina
    - Estimativa da idade na vida extra-uterina
        - perícias de estimativa na primeira infância
        - perícias de estimativa aos 7 anos
        - perícias de estimativa aos 18 anos e após os 20 anos
- Identificação em geral
    - Identificação e Identidade – definições
    - Processos de identificação
    - Identificação judiciária - Bertilhonagem
    - Caracteres somatoscópios e somatométricos
- Noções de Dactiloscopia
    - Definição
    - Propriedades das impressões digitais
    - Sistema dactiloscópico de Vucetich
- Identificação pelos dentes – Odontoscopia
    - Definição
    - Importância
    - Tipos de exame
    - Anomalias dentárias de interesse pericial - Classificação
- Arcos dentários e Rugoscopia palatina
    - Importância da identificação pelos arcos dentários
    - Índices extrínsecos e intrínsecos
    - Rugoscopia palatina
        - Conceito
        - Importância
        - Fundamentos anatômicos
        - Notação para a individual rugoscopia –IR
        - Determinação da fórmula
        - Classificação da disposição das rugas no palato
        - Classificação para notação das características das IR

UNIDADE IV – ODONTOLOGIA LEGAL II - TRAUMATOLOGIA E TOXICOLOGIA

- Traumatologia forense
    - Definição
    - Energias vulnerantes - classificação das causas do dano
        - de ordem física
        - de ordem química
        - de ordem biológica
        - de ordem psíquica
        - de ordem mista

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE PROGRAMAS

- Avaliação médico-legal das lesões do complexo maxilo-mandibular
  - Importância
  - Elementos clínicos para a avaliação pericial
  - As lesões maxilofaciais
  - As lesões dentárias
  - Avaliação do dano no âmbito civil
  - Incapacidade temporária total e parcial
  - Incapacidade parcial permanente - IPP
  - *Pretium doloris*
  - Prejuízo estético
- Infortunística – Traumatologia do trabalho
  - Conceito
  - Importância para a odontologia
  - Risco profissional
  - Etiologia do dano
  - Classificação dos infortúnios
  - Acidente de trabalho – conceito
  - Conseqüências do acidente
  - Higiene e segurança do trabalho
  - Indenização
  - Simulação do infortúnio
  - Perícia em acidentes de trabalho
- Toxicologia Forense
  - Importância
  - Venenos
  - Vias de penetração do veneno
  - Modos de ação e eliminação dos venenos
  - Toxicologia em odontologia

4. Metodologia

4.1. Estratégias de Ensino:

A disciplina constará de aulas práticas sobre identificação e de bem como atividades de dispersão

4.2. Recursos Técnico-Pedagógicos:

Nas aulas teóricas, os recursos empregados serão o retroprojetor e o quadro negro/giz.

Serão utilizados nas aulas práticas, elementos dentários avulsionados e modelos em gesso.

As atividades de dispersão compreenderão visitas ao IML, visando o conhecimento e acompanhamento das atividades periciais do odonto-legista.

4.3. Avaliação:

A aprendizagem do aluno será avaliada de forma contínua através de sua freqüência e participação nas aulas teóricas, aulas práticas, atividades de dispersão e seminários, e da realização de testes de assimilação dos conteúdos ministrados nas aulas, avaliação esta que irá compor as quatro notas exigidas para as disciplinas inseridas no regime seriado anual.

Eugênio Bortoluzi
Direitos Reservados

This work by Eugênio Barros Bortoluzi is licensed under a Creative Commons Atribuição-Uso não-comercial-Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Unported License

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo